Estratégia Concursos

Aula 00 - Prof. Renan Araujo

PC-PR (Papiloscopista Policial) Direito Penal Aplicado - 2026 (Pós-Edital)

Autor:

Equipe Legislação Específica Estratégia Concursos, Renan Araujo, Ricardo Torques

21 de Julho de 2026

Índice

1) Apresentação Cursos Penal 3
2) Princípios do Direito Penal 5
3) Conceito e Fontes do Direito Penal 32
4) Disposições Constitucionais Relevantes 34
5) Questões Comentadas - Noções Iniciais sobre o Direito Penal - FGV 37
6) Lista de Questões - Noções Iniciais sobre o Direito Penal - FGV 51

APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês! Nós vamos estudar teoria e comentar muitos exercícios sobre **DIREITO PENAL**!

E aí, preparados para a maratona?

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 36 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em "colaborar para a aprovação", não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma que consta na área do aluno. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Yuri Moraes**, que é o mestre responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Além dos nossos **livros digitais (PDFs)**, nosso curso também é formado por **videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo

@PROFRENANARAUJO

@PROFRENANARAUJO

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL

Os princípios constitucionais do Direito Penal são normas que, extraídas da Constituição Federal, servem como base interpretativa para todas as outras normas de Direito Penal do sistema jurídico brasileiro. Entretanto, não possuem somente função informativa, não servem somente para auxiliar na interpretação de outras normas. Os princípios constitucionais, na atual interpretação constitucional, possuem força normativa, devendo ser respeitados, sob pena de inconstitucionalidade da norma que os contrariar.

No que tange ao Direito Penal, a Constituição Federal traz alguns princípios aplicáveis a este ramo do Direito. Vamos analisá-los um a um.

Princípio da legalidade

O princípio da legalidade está previsto no art. 5°, XXXIX da Constituição Federal:

> Art. 5° (...) XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Entretanto, ele TAMBÉM está previsto no Código Penal, em seu art. 1°:

> Art. 1° - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Nas palavras de Cezar Roberto Bitencourt:

> "pelo princípio da legalidade, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei, isto é, nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que antes da ocorrência deste fato exista uma lei definindo-o como crime e cominando-lhe a sanção correspondente."[1]

[1] BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral.* Ed. Saraiva, 21° edição. São Paulo, 2015, p. 51

Este princípio, quem vem do latim (*Nullum crimen sine praevia lege*), estabelece que uma conduta não pode ser considerada criminosa se antes de sua prática não havia lei nesse sentido[2]. Trata-se de uma exigência de segurança jurídica: imaginem se pudéssemos responder criminalmente por uma conduta que, quando praticamos, não era crime? Simplesmente não faríamos mais nada, com medo de que, futuramente, a conduta fosse criminalizada e pudéssemos responder pelo delito!

Entretanto, o Princípio da Legalidade se divide em dois outros princípios, o da Reserva Legal e o da Anterioridade da Lei Penal. Desta forma, vamos estudá-los em tópicos distintos.

1. Princípio da Reserva Legal

O princípio da Reserva Legal estabelece que SOMENTE LEI (EM SENTIDO ESTRITO) pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais (penas e medidas de segurança).[3]

Assim, somente a Lei (editada pelo Poder Legislativo) pode definir crimes e cominar penas. Logo, Medidas Provisórias, Decretos, e demais diplomas legislativos[4] NÃO PODEM ESTABELECER CONDUTAS CRIMINOSAS NEM COMINAR SANÇÕES.

> CUIDADO! Há FORTE divergência a respeito da possibilidade de Medida Provisória tratar sobre matéria penal, havendo duas correntes.
>
> 1. Primeira corrente – Não pode, pois a CF/88 veda a utilização de MP em matéria penal.
>
> 2. Segunda corrente – Pode, desde que seja matéria favorável ao réu (descriminalização de condutas, por exemplo). Prevalece esta corrente no STF.[5]

Assim, é possível que haja violação ao Princípio da legalidade sem que haja violação à reserva legal. Entretanto, havendo violação à reserva legal, isso implica necessariamente em violação ao princípio da legalidade, pois aquele é parte deste. Lembrem-se: Legalidade = Reserva legal + Anterioridade da lei penal.

O princípio da reserva legal implica a proibição da edição de leis vagas, com conteúdo impreciso. Isso porque a existência de leis cujo conteúdo não seja claro, que não se sabe ao certo qual conduta está sendo criminalizada, acaba por retirar toda a função do princípio da reserva legal,

---

[2] BITENCOURT, Op. cit., P. 51

[3] GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. *Curso de Direito Penal*. JusPodivm. Salvador, 2015, p. 66

[4] Inclusive os tratados internacionais, que devem ser incorporados ao nosso ordenamento jurídico por meio de Lei. GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 67

[5] STF, RE 254.818-PR.

que é dar segurança jurídica às pessoas, para que estas saibam exatamente se as condutas por elas praticadas são, ou não, crime. Por exemplo:

Imagine que a Lei X considere como criminosas as condutas que atentem contra os bons costumes. Ora, alguém sabe definir o que são bons costumes? Não, pois se trata de um termo muito vago, muito genérico, que pode abranger uma infinidade de condutas. Assim, não basta que se trate de lei em sentido estrito (Lei formal), esta lei tem que estabelecer precisamente a conduta que está sendo criminalizada, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Trata-se do princípio da taxatividade da lei penal.[6]

Entretanto, fiquem atentos! Existem as chamadas NORMAS PENAIS EM BRANCO. As normas penais em branco são aquelas que dependem de outra norma para que sua aplicação seja possível. Por exemplo: A Lei de Drogas (Lei 11.343/06) estabelece diversas condutas criminosas referentes à comercialização, transporte, posse, etc., de substância entorpecente. Mas quais seriam as substâncias entorpecentes proibidas? As substâncias entorpecentes proibidas estão descritas em uma portaria expedida pela ANVISA. Assim, as normas penais em branco são legais, não violam o princípio da reserva legal, mas sua aplicação depende da análise de outra norma jurídica.

Mas a portaria da ANVISA não seria uma violação à reserva legal, por se tratar de criminalização de conduta por portaria? Não, pois a portaria estabelece quais são as substâncias entorpecentes em razão de ter sido assim determinado por lei, no caso, pela própria lei de drogas, que em seu art. 66, estabelece como substâncias entorpecentes aquelas previstas na Portaria SVS/MS n°344/98.

A Doutrina divide, ainda, as normas penais em branco[7] em:

- Homogêneas (norma penal em branco em *sentido amplo*) – A complementação é realizada por uma fonte *homóloga*, ou seja, pelo mesmo órgão que produziu a norma penal em branco.
- Heterogêneas (norma penal em branco em *sentido estrito*) – A complementação é realizada por fonte *heteróloga*, ou seja, por órgão diverso daquele que produziu a norma penal em branco.

Além disso, em razão da reserva legal, em Direito Penal é proibida a analogia in malam partem[8], que é a analogia em desfavor do réu. Assim, não pode o Juiz criar uma conduta criminosa não prevista em lei, com base na analogia, tampouco pode utilizar a analogia para, de qualquer forma, agravar a situação do réu.

> EXEMPLO: João pratica o crime X, durante uma grave crise hídrica no país (racionamento de energia, etc.). Não há causa de aumento de pena para este

[6] Ou, para alguns, a garantia da *lex certa.* GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 68

[7] BITENCOURT, Op. cit., p. 201/202.

[8] BITENCOURT, Op. cit., p. 199/200. No mesmo sentido, GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 101

crime em razão de ter sido o fato praticado durante crise hídrica, embora exista uma causa de aumento de pena nesse sentido para o crime Y (outro crime, portanto). O Juiz, todavia, aplica ao fato praticado por João (crime X) a causa de aumento de pena prevista para o crime Y, por entender que o crime X é semelhante ao crime Y e, portanto, a causa de aumento de pena seria a ele também aplicável, por analogia.

Com relação à interpretação extensiva, parte da Doutrina entende que é possível, outra parte entende que, à semelhança da analogia *in malam partem,* não é admissível. A interpretação extensiva difere da analogia, pois naquela a previsão legal existe, mas está implícita. Nesta, a previsão legal não existe, mas o Juiz entende que por ser semelhante a uma hipótese existente, deva ser assim enquadrada. Cuidado com essa diferença!

Entretanto, em prova objetiva, o que fazer? Nesse caso, sugiro adotar o entendimento de que é possível a interpretação extensiva, mesmo que prejudicial ao réu, pois este foi o entendimento adotado pelo STF (ainda que não haja uma jurisprudência sólida nesse sentido).[9]

2. Princípio da anterioridade da Lei penal

O princípio da anterioridade da lei penal estabelece que não basta que a criminalização de uma conduta se dê por meio de Lei em sentido estrito, mas que esta lei seja anterior ao fato, à prática da conduta.

EXEMPLO: Pedro dirige seu carro embriagado no dia 20/05/2010, tendo sido abordado em blitz e multado. Nesta data, não há lei que criminalize esta conduta. Em 26/05/2010 é publicada uma Lei criminalizando o ato de dirigir embriagado. O órgão que aplicou a multa remete os autos do processo administrativo da multa ao MP, que oferece denúncia pelo crime de dirigir alcoolizado. A conduta do MP foi correta? Não! Pois embora Pedro tivesse cometido uma infração de trânsito, na data do fato a conduta não era considerada crime.

Houve violação ao princípio da reserva legal? Não, pois a criminalização da conduta se deu por meio de lei formal. Houve violação ao princípio da anterioridade da lei penal? Sim, e essa violação se deu pelo MP, que ofereceu denúncia sobre um fato acontecido antes da vigência da lei incriminadora.

Percebam que a violação à anterioridade, neste caso, se deu pelo MP. Mas nada impede, no entanto, que essa violação se dê pela própria lei penal incriminadora. Imaginem que a Lei que

[9] RHC 106481/MS - STF

criminalizou a conduta de Pedro estabelecesse que todos aqueles que tenham sido flagrados dirigindo alcoolizados nos últimos dois anos responderiam pelo crime nela previstos. Essa lei seria inconstitucional nesta parte! Pois violaria flagrantemente o princípio constitucional da anterioridade da lei penal, previsto no art. 5°, XXXIX da Constituição Federal.

O princípio da anterioridade da lei penal culmina no princípio da irretroatividade da lei penal. Pode-se dizer, inclusive, que são sinônimos. Entretanto, a lei penal pode retroagir. *Como assim?* Quando ela beneficia o réu, estabelecendo uma sanção menos gravosa para o crime ou quando deixa de considerar a conduta como criminosa. Nesse caso, haverá retroatividade da lei penal, pois ela alcançará fatos ocorridos antes de sua vigência:

> EXEMPLO: Imagine que Maria seja acusada em processo criminal por um determinado crime "X", fato cometido em 20.04.2020. A pena para este crime varia de 03 a 06 anos. Se uma lei for editada posteriormente, estabelecendo que a pena para este crime será de 02 a 04 anos, essa lei é favorável a Maria, devendo ser aplicada ao seu caso, mesmo que já tenha sido condenada.

Essa previsão se encontra no art. 5°, XL da Constituição:

> Art. 5° (...) XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Obviamente, se a lei nova, ao invés de estabelecer uma pena mais branda, estabelece que a conduta deixa de ser crime (o que se chama de abolitio criminis), também terá eficácia retroativa, aplicando-se aos fatos anteriores.

A anterioridade visa a impedir que o Estado surpreenda os indivíduos com a criminalização de uma conduta após a prática do ato (segurança jurídica). Pensem como seria nossa vida se pudéssemos, amanhã, ser punidos pela prática de um ato que, hoje, não é considerado crime? Como poderíamos viver sem saber se amanhã ou depois aquela conduta seria considerada crime e nós poderíamos ser condenados e punidos por ela? Impossível viver assim.

Princípio da individualização da pena

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 5°, XLVI:

> XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

A individualização da pena é feita em três fases distintas: Legislativa, judicial e administrativa.[10]

Na esfera **legislativa**, a individualização da pena se dá através da cominação de punições proporcionais à gravidade dos crimes, e com o estabelecimento de penas mínimas e máximas, a serem aplicadas pelo Judiciário, considerando as circunstâncias do fato e as características do criminoso.

Na fase **judicial**, a individualização da pena é feita com base na análise, pelo magistrado, das circunstâncias do crime, dos antecedentes do réu, etc. Nessa fase, a individualização da pena sai do plano meramente abstrato e vai para o plano concreto, devendo o Juiz fixar a pena de acordo com as peculiaridades do caso (Tipo de pena a ser aplicada, quantificação da pena, forma de cumprimento, etc.), tudo para que ela seja a mais apropriada para cada réu, de forma a cumprir seu papel ressocializador-educativo e punitivo.

Na terceira e última fase, a individualização é feita na **execução da pena**. Assim, questões como progressão de regime, concessão de saídas eventuais do local de cumprimento da pena e outras, serão decididas pelo Juiz da execução penal também de forma individual, de acordo com as peculiaridades de cada detento.

Por esta razão, em 2006, o STF declarou a inconstitucionalidade do artigo da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) que previa a impossibilidade de progressão de regime nesses casos, nos quais o réu deveria cumprir a pena em regime integralmente fechado. O STF entendeu que a terceira fase de individualização da pena havia sido suprimida, violando o princípio constitucional.

Outra indicação clara de individualização da pena na fase de execução está no artigo 5°, XLVIII da Constituição, que estabelece o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com as características do preso. Vejamos:

> Art. 5° (...) XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Logo, estabelecer locais distintos para que cada condenado possa cumprir sua pena, considerando-se suas condições pessoais (idade, sexo, natureza do delito), bem como avaliar quais benefícios cada condenado pode ter durante a execução da pena imposta, tudo isso representa individualização da pena na fase da execução penal.

[10] GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 76

Princípio da intranscendência da pena[11]

Este princípio constitucional do Direito Penal está previsto no art. 5°, XLV da Constituição Federal:

> XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; (grifo nosso)

Esse princípio impede que a pena ultrapasse a pessoa do infrator.

> EXEMPLO: Se Paulo comete um crime e morre em seguida, está extinta a punibilidade, ou seja, o Estado não pode mais punir em razão do crime praticado, pois a morte do infrator é uma das causas de extinção do poder punitivo do Estado.

Entretanto, como vocês podem extrair da própria redação do dispositivo constitucional, isso não impede que os sucessores do condenado falecido sejam obrigados a reparar os danos civis causados pelo fato. Explico:

> EXEMPLO: Roberto mata Maurício, cometendo o crime previsto no art. 121 do Código Penal (Homicídio). Roberto é condenado a 15 anos de prisão, e na esfera cível é **condenado ao pagamento de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) a título de indenização ao filho de Maurício**. Durante a execução da pena criminal, Roberto vem a falecer. Embora a pena privativa de liberdade esteja extinta, pela morte do infrator, **a obrigação de reparar o dano poderá ser repassada aos herdeiros, até o limite do patrimônio deixado pelo infrator falecido**. Assim, se Roberto deixou um patrimônio de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), desse valor, que já pertence aos herdeiros (pelo princípio da saisine, do Direito das Sucessões), poderá ser debitado os R$ 100.000,00 (cem mil reais) que Roberto foi condenado a pagar ao filho de Maurício. Se, porém, o patrimônio deixado por Roberto é de apenas R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), esse é o limite ao qual os herdeiros estão obrigados.

Desta forma, tecnicamente falando, **os herdeiros não são responsabilizados pelo crime de Roberto**, pois não respondem com seu próprio patrimônio, apenas com o patrimônio eventualmente deixado pelo *de cujus.*

[11] Também chamado de princípio da personificação da pena, ou princípio da responsabilidade pessoal da pena, ou princípio da pessoalidade da pena.

CUIDADO! A multa não é "obrigação de reparar o dano", pois não se destina à vítima. A multa é espécie de PENA e, portanto, não pode ser executada em face dos herdeiros, ainda que haja transferência de patrimônio. Neste caso, com a morte do infrator, extingue-se a punibilidade, não podendo ser executada a pena de multa.

Princípio da limitação das penas ou da humanidade

A Constituição Federal estabelece em seu art. 5°, XLVII, que:

> Art. 5° (...) XLVII - não haverá penas:
>
> a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
>
> b) de caráter perpétuo;
>
> c) de trabalhos forçados;
>
> d) de banimento;
>
> e) cruéis;

Podemos perceber, caros concurseiros, que **determinados tipos de pena são terminantemente proibidos pela Constituição Federal**.

No caso da pena de morte, a Constituição estabelece uma única exceção: No caso de guerra declarada, é possível a aplicação de pena de morte por crimes cometidos em razão da guerra! Isso não quer dizer que basta que o país esteja em guerra para que se viabilize a aplicação da pena de morte em qualquer caso. Não pode o legislador, por exemplo, editar uma lei estabelecendo que os furtos cometidos durante estado de guerra serão punidos com pena de morte, pois isso não guarda qualquer razoabilidade. Esta ressalva é direcionada precipuamente aos crimes militares em tempo de guerra (traição, aliciação de militar, fuga em presença do inimigo, etc.).

A vedação à pena de trabalhos forçados impede, por exemplo, que o preso seja obrigado a trabalhar sem remuneração. Assim, ao preso que trabalha no estabelecimento prisional é garantida remuneração mensal e abatimento no tempo de cumprimento da pena.

A prisão perpétua também é inadmissível no Direito brasileiro. Em razão disso, uma lei que preveja a pena mínima para um crime em 60 anos, por exemplo, estaria violando o princípio da vedação à prisão perpétua, por se tratar de uma burla ao princípio, já que a idade mínima para aplicação da pena é 18 anos. Logo, se o preso tiver que ficar, no mínimo, 60 anos preso, ele ficará até os 78 anos preso, o que significa, na prática, prisão perpétua.

CUIDADO! Esta vedação é cláusula pétrea! Trata-se de direitos fundamentais do cidadão, que não podem ser restringidos ou abolidos por emenda constitucional. Desta forma, apenas com o advento de uma nova Constituição seria possível falarmos em aplicação destas penas no Brasil.

Para evitar os efeitos potencialmente "perpétuos" de eventual pena criminal, o art. 75 do Código Penal limita a 40 anos o tempo máximo de cumprimento ininterrupto de pena criminal. Assim, ainda que alguém venha a ser condenado a, por exemplo, 200 anos de prisão, somente poderá cumprir 40 anos, para evitar que a pena tenha um caráter perpétuo.

Vedam-se, ainda, as penas de banimento (banir o infrator do nosso território para sempre, como pena pela infração praticada) e aquelas consideradas cruéis (penas que infligem ao condenado sofrimento excessivo e desnecessário – açoites, esquartejamento, etc.).

Princípio da presunção de inocência ou presunção de não culpabilidade

A Presunção de inocência é o maior pilar de um Estado Democrático de Direito, pois, segundo este princípio, nenhuma pessoa pode ser considerada culpada (e sofrer as consequências disto) antes do trânsito em julgado se sentença penal condenatória. Nos termos do art. 5°, LVII da CRFB/88:

> LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

O que é trânsito em julgado de sentença penal condenatória? É a situação na qual a sentença proferida no processo criminal, condenando o réu, não pode mais ser modificada através de recurso. Assim, enquanto não houver uma sentença criminal condenatória irrecorrível, o acusado não pode ser considerado culpado e, portanto, não pode sofrer as consequências da condenação.

Este princípio pode ser considerado:

⇒ Uma regra probatória (regra de julgamento) - Deste princípio decorre que o ônus (obrigação) da prova cabe ao acusador (MP ou ofendido, conforme o caso). O réu é,

desde o começo, inocente, até que o acusador prove sua culpa. Assim, temos o princípio do *in dubio pro reo* ou *favor rei*, segundo o qual, durante o processo (inclusive na sentença), havendo dúvidas acerca da culpa ou não do acusado, deverá o Juiz decidir em favor deste, pois sua culpa não foi cabalmente comprovada.

> CUIDADO: Existem hipóteses em que o Juiz não decidirá de acordo com princípio do *in dubio pro reo*, mas pelo princípio do *in dubio pro societate*. Por exemplo, nas decisões de recebimento de denúncia ou queixa e na decisão de pronúncia, no processo de competência do Júri, o Juiz decide contrariamente ao réu (recebe a denúncia ou queixa no primeiro caso, e pronuncia o réu no segundo) com base apenas em indícios de autoria e prova da materialidade. Ou seja, nesses casos, mesmo o Juiz tendo dúvidas quanto à culpabilidade do réu, deverá decidir contrariamente a ele, e em favor da sociedade, pois destas decisões não há consequências para o réu, permitindo-se, apenas, que seja iniciado o processo ou a fase processual, na qual serão produzidas as provas necessárias à elucidação dos fatos.

⇒ Uma regra de tratamento - Deste princípio decorre, ainda, que o réu deve ser, a todo momento, tratado como inocente. E isso tem uma dimensão interna e uma dimensão externa:

a) Dimensão interna – O agente deve ser tratado, dentro do processo, como inocente. Ex.: O Juiz não pode decretar a prisão preventiva do acusado pelo simples fato de o réu estar sendo processado, caso contrário, estaria presumindo a culpa do acusado.

b) Dimensão externa – O agente deve ser tratado como inocente FORA do processo, ou seja, o fato de estar sendo processado não pode gerar reflexos negativos na vida do réu. Ex.: O réu não pode ser eliminado de um concurso público porque está respondendo a um processo criminal (pois isso seria presumir a culpa do réu).

Desta maneira, sendo este um princípio de ordem Constitucional, deve a legislação infraconstitucional (especialmente o CP e o CPP) respeitá-lo, sob pena de violação à Constituição. Portanto, uma lei que dissesse, por exemplo, que o cumprimento de pena se daria a partir da sentença em primeira instância seria inconstitucional, pois a Constituição afirma que o acusado ainda não é considerado culpado nessa hipótese.

CUIDADO! A existência de prisões provisórias (prisões decretadas no curso do processo) não ofende a presunção de inocência, pois nesse caso não se trata de uma prisão como cumprimento de pena, mas sim de uma prisão cautelar, ou seja, para garantir que o processo penal seja devidamente instruído ou eventual sentença condenatória seja cumprida. Por exemplo: Se o réu está dando sinais de que vai fugir (tirou passaporte recentemente), e o Juiz decreta sua prisão preventiva, o faz não por considerá-lo culpado, mas para garantir que, caso seja condenado, cumpra a pena. Vocês verão mais sobre isso na aula sobre Prisão e Liberdade Provisória! ☺

Ou seja, a **prisão cautelar, quando devidamente fundamentada** na necessidade de evitar a ocorrência de algum prejuízo (risco para a instrução ou para o processo, por exemplo), é **válida**. O que não se pode admitir é a utilização da prisão cautelar como "antecipação de pena".

Vou transcrever para vocês agora alguns pontos que são polêmicos e a respectiva posição dos Tribunais Superiores, pois isto é importante.

- **Processos criminais em curso e inquéritos policiais em face do acusado podem ser considerados maus antecedentes?** Segundo o STJ e o STF não, pois em nenhum deles o acusado foi condenado de maneira irrecorrível, logo, não pode ser considerado culpado nem sofrer qualquer consequência em relação a eles (súmula 444 do STJ).
- **Regressão de regime de cumprimento da pena** – O STJ e o STF entendem que NÃO HÁ NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA EM JULGADO para que o preso sofra a regressão do regime de cumprimento de pena mais brando para o mais severo (do semiaberto para o fechado, por exemplo). Nesses casos, basta que o preso tenha cometido novo crime doloso ou falta grave, durante o cumprimento da pena pelo crime antigo, para que haja a regressão, nos termos do art. 118, I da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), não havendo necessidade, sequer, de que tenha havido condenação criminal ou administrativa. A Jurisprudência entende que esse artigo da LEP não ofende a Constituição.
- **Revogação do benefício da suspensão condicional do processo em razão do cometimento de crime** – Prevê a Lei 9.099/95 que em determinados crimes, de menor potencial ofensivo, pode ser o processo criminal suspenso por determinado, devendo o réu cumprir algumas obrigações durante este prazo (dentre elas, não cometer novo crime), findo o qual estará extinta sua punibilidade. Nesse caso, o STF e o STJ entendem que, descoberta a prática de crime pelo acusado beneficiado com a suspensão do processo, este benefício deve ser revogado, por ter sido descumprida uma das condições, não havendo necessidade de trânsito em julgado da sentença condenatória do crime novo.

O STF chegou a relativizar o princípio da presunção de inocência, entendendo que a presunção de inocência iria somente até o esgotamento das instâncias ordinárias (até segundo grau de jurisdição). A partir daí, seria possível a execução provisória de pena, não sendo mais possível

falar em presunção de inocência, por já haver condenação em segunda instância, ainda que pendente julgamento de Recurso Especial para o STJ ou Recurso Extraordinário para o STF.

Porém, este entendimento (que se iniciou quando do julgamento do HC 12.292) foi posteriormente abandonado pelo STF, quando do julgamento definitivo das ADCs 43, 44 e 54, tendo o STF retomado seu entendimento clássico: a presunção de inocência deve ser compreendida nos exatos termos da CF/88, ou seja, até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, de forma que é vedada a execução provisória de pena criminal.

Porém, a Lei 13.964/19 (chamado "pacote anticrime") alterou a redação da alínea "e" do art. 492, I, acrescentando a possibilidade de execução provisória da pena privativa de liberdade igual ou superior a 15 anos.

Considerando o aparente conflito com o texto constitucional, o caso chegou ao STF, que reconheceu a repercussão geral do Tema ("Tema 1068[12]: Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constitucional Federal, se a soberania dos vereditos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de pena imposta pelo Conselho de Sentença").

Quando do julgamento do referido tema, o STF concluiu pela possibilidade de execução imediata de condenação imposta pelo Conselho de Sentença no Tribunal do Júri, pelo princípio da soberania dos veredictos. Inclusive, o STF atribuiu interpretação conforme à Constituição, com redução de texto, ao art. 492 do CPP, com a redação da Lei nº 13.964/2019, excluindo do inciso I da alínea "e" do referido artigo o limite mínimo de 15 anos para a execução da condenação imposta pelo corpo de jurados. Ou seja, a condenação imposta pelos jurados no Tribunal do Júri autoriza a execução imediata da pena imposta, sem necessidade de trânsito em julgado, ainda que a pena fixada seja menor que 15 anos.

Assim, foi fixada a seguinte tese:

> STF - Tema 1068 de Repercussão Geral
>
> "A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.".

Assim, para o STF:

- ➔ A execução provisória de pena imposta pelo Conselho de Sentença (Tribunal do Júri) é constitucional, e deriva do princípio da soberania dos veredictos;
- ➔ A referida imediata da pena imposta (independentemente do trânsito em julgado, portanto), não depende da quantidade de pena aplicada, ou seja, não se exige que tenha sido aplicada pena igual ou superior a 15 anos.

[12] STF, RE 1235340.

OUTROS PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

Princípio da ofensividade

O princípio da ofensividade estabelece que não basta que o fato seja formalmente típico (tenha previsão legal como crime) para que possa ser considerado crime. É necessário que este fato ofenda (por meio de uma lesão ou exposição a risco de lesão), de maneira grave, o bem jurídico pretensamente protegido pela norma penal.

Por qual razão deve ser assim? O poder punitivo do Estado não é um fim em si mesmo. Logo, o Estado somente pode se valer do Direito Penal para limitar as liberdades individuais quando tiver por finalidade a proteção de bens jurídicos (proteger a vida, o patrimônio, a liberdade sexual, a honra, etc.).

Assim, condutas que não são capazes de afetar o bem jurídico são desprovidas de ofensividade e, portanto, não podem ser consideradas criminosas.

> EXEMPLO: Imaginemos que surja uma lei criminalizando a conduta de cuspir na rua. Essa norma criminaliza uma conduta que não ofende, de maneira significativa, qualquer bem jurídico relevante para a sociedade, embora possa ser reprovada moralmente, pelas regras de etiqueta, etc.

Assim, somente as condutas capazes de ofender significativamente um bem jurídico podem ser validamente criminalizadas, sob pena de violação ao princípio da ofensividade.[13]

Desse princípio podemos extrair o *princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos*. A utilização do Direito Penal para criminalizar condutas inofensivas configuraria exercício ilegítimo deste poder pelo Estado, ou seja, autoritarismo.

Princípio da alteridade

Este princípio preconiza que o fato, para ser MATERIALMENTE crime, ou seja, para que possa ser considerado crime em sua essência, deve causar lesão a um bem jurídico de terceiro.

Desse princípio decorre que *o Direito Penal não pune a autolesão*. Assim, aquele que destrói o próprio patrimônio não pratica crime de dano, aquele que se lesiona fisicamente não pratica o crime de lesões corporais, etc.

[13] D'ÁVILA, Fábio Roberto. *Ofensividade em Direito Penal:* Escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2009. p. 67.

A ofensa a bem jurídico próprio não é conduta capaz de desafiar a intervenção do Direito Penal, por ser incapaz de abalar a paz social, ou seja, não se trata de uma conduta capaz de afetar a sociedade de maneira tão grave a ponto de merecer a repressão pelo Direito Penal, exatamente pelo fato de ofender apenas o próprio agente, e não outras pessoas.

Mas, porque alguém que ateia fogo na própria casa para receber dinheiro do seguro comete crime? Porque, nesse caso, a conduta ofende o patrimônio da seguradora, já que o agente ateia fogo propositalmente na própria casa para fraudar o seguro e receber o dinheiro. Veja: apesar de a casa pertencer ao próprio infrator, ele é punido não por ter destruído o próprio patrimônio, mas por buscar vantagem patrimonial indevida em prejuízo da empresa seguradora.

Princípio da Adequação social

Este princípio prega que uma conduta, ainda quando tipificada em Lei como criminosa, quando não for capaz de afrontar o sentimento social de Justiça, não seria considerada crime, em sentido material, por possuir adequação social (aceitação pela sociedade).

É o que acontece, por exemplo, com o crime de adultério, que foi revogado há alguns anos. Atualmente a sociedade não entende mais o adultério como um fato criminoso, mas algo que deva ser resolvido entre os particulares envolvidos.

Antes da revogação do crime de adultério, por exemplo, a sociedade, já há algumas décadas, não via o adultério como uma conduta criminosa, não via o adúltero como alguém que devesse ser considerado um criminoso. O adultério poderia ser reprovável moralmente, religiosamente, etc., mas já não gozava mais, perante a sociedade, do *status* de crime, embora assim fosse considerado pela Lei Penal. Desta forma, um Juiz poderia absolver alguém pela prática do crime de adultério, mesmo quando ainda era considerada uma conduta criminosa, alegando haver adequação social da conduta.

Frise-se: hoje o adultério sequer é previsto como crime, não há, portanto, sequer tipicidade formal na conduta daquele que adultera (já que não corresponde a um crime). Porém, mesmo quando ainda previsto como crime (na década de 90, por exemplo), já não era tal conduta vista como criminosa pela sociedade.

Princípio da Fragmentariedade do Direito Penal

Estabelece que nem todos os fatos considerados ilícitos pelo Direito devam ser considerados como infração penal, mas somente aqueles que atentem contra bens jurídicos extremamente relevantes. Ou seja, o Direito Penal só deve se ocupar da proteção de bens jurídicos de grande relevância social quando atingidos de forma severa.[14]

[14] BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem jurídico-penal*. Ed. Quartier Latin. São Paulo, 2014, p. 77.

O Direito Penal, portanto, não deve se ocupar da proteção de bens jurídicos de menor relevo, exatamente porque o Direito Penal é o instrumento mais invasivo de que dispõe o Estado para intervir na vida em sociedade, de maneira que sua utilização para proteção de todo e qualquer bem jurídico demonstraria certa desproporcionalidade, além de contribuir para a banalização do Direito Penal.

Princípio da Subsidiariedade do Direito Penal

Estabelece que o Direito Penal não deve ser usado a todo momento, como regra geral, e sim como uma ferramenta subsidiária, ou seja, deverá ser utilizado apenas quando os demais ramos do Direito não puderem tutelar satisfatoriamente o bem jurídico que se busca proteger.[15]

Tal princípio parte da compreensão de que o controle social é realizado de maneira ampla, pelas mais diversas maneiras (moral, costumes, diversos ramos do Direito, etc.), o que implica a necessidade de racionalizar a utilização do Direito Penal, reservando-o não só à proteção dos bens mais relevantes, exigindo-se ainda que a proteção destes bens relevantes não possa ser feita por outras formas.

EXEMPLO: O patrimônio é um bem jurídico relevante, disso ninguém duvida. Todavia, nem toda lesão ao patrimônio será digna de proteção pelo Direito Penal, podendo ser protegida por outras searas, como o Direito Civil, por exemplo. Assim, o não pagamento de uma dívida não gera, a princípio, a intervenção do Direito Penal, configurando mero ilícito civil, pois embora gere lesão ao patrimônio do credor, tal problema pode ser resolvido por outros ramos do Direito.

Princípio da Intervenção mínima (ou Ultima Ratio)

Este princípio decorre do caráter fragmentário e subsidiário do Direito Penal. Este é um princípio limitador do poder punitivo estatal, que estabelece uma regra a ser seguida para conter possíveis arbítrios do Estado.

Assim, por força deste princípio, num sistema punitivo, como é o Direito Penal, a criminalização de condutas só deve ocorrer quando se caracterizar como meio absolutamente necessário à proteção de bens jurídicos ou à defesa de interesses cuja proteção, pelo Direito Penal, seja absolutamente indispensável à coexistência harmônica e pacífica da sociedade.

Embora não esteja previsto na Constituição, nem na legislação infraconstitucional, decorre da própria lógica do sistema jurídico-penal.

[15] ROXIN, Claus. *Derecho penal, parte general: Tomo I.* Civitas. Madrid, 1997, p. 65.

Tem como principais destinatários o legislador e, subsidiariamente, o operador do Direito. O primeiro é instado a não criminalizar condutas que possam ser resolvidas pelos demais ramos do Direito (menos drásticos). O operador do Direito, por sua vez, é incumbido da tarefa de, no caso concreto, deixar de realizar o juízo de tipicidade material. Resumindo: O Direito Penal deve ser compreendido como a última opção para a solução de um problema (*ultima ratio*) , somente devendo ser usado para caso de ofensas graves a bens muito relevantes (fragmentariedade) e quando não for possível às demais formas de controle social realizar a proteção do bem jurídico (subsidiariedade).[16]

Princípio do ne bis in idem

Por este princípio entende-se que uma pessoa não pode ser punida duplamente pelo mesmo fato. Além disso, estabelece que uma pessoa não possa, sequer, ser processada duas vezes pelo mesmo fato. Daí podermos dizer que não há, no processo penal, a chamada "revisão *pro societate*".

> EXEMPLO: José foi processado pelo crime X. Todavia, como não havia provas, foi absolvido. Tal decisão transitou em julgado, tornando-se imutável. Todavia, dois meses depois, surgiram provas da culpa de José. Neste caso, José não poderá ser processado novamente.

ATENÇÃO: mesmo que a sentença tenha sido proferida por Juiz absolutamente incompetente (Juiz que não tinha competência para julgar o caso), não poderá o agente ser novamente processado pelo mesmo fato.

> "(...) A decisão que absolveu sumariamente o ora paciente no âmbito da Justiça Comum, em virtude da incidência de causa excludente de ilicitude, impossibilita a instauração de ação penal perante a Justiça Especializada, uma vez que o Estado-Juiz já se manifestou sobre o fato. Ainda que se trate de decisão proferida por juízo absolutamente incompetente, deve-se reconhecer a prevalência dos princípios do favor rei, favor libertatis e ne bis in idem, de modo a preservar a segurança jurídica que o ordenamento jurídico demanda.
>
> Precedentes.
>
> 3. Ordem concedida, acolhido o parecer ministerial, para trancar a Ação Penal n.º 0005330-41.2013.8.15.2002, em trâmite perante a Vara Militar de João Pessoa/PB.

[16] TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de Direito Penal*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1994. p. 13-14.

(HC n. 362.054/PB, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 9/8/2016, DJe de 23/8/2016.)

CUIDADO! Uma pessoa não pode ser duplamente processada pelo mesmo fato quando já houve decisão capaz de produzir coisa julgada material, ou seja, a imutabilidade da decisão (condenação, absolvição, extinção da punibilidade, etc.). Quando a decisão **não faz coisa julgada material**, é possível novo processo (Ex.: extinção do processo pela rejeição da denúncia, em razão do descumprimento de uma mera formalidade processual).

Tal princípio veda, ainda, que um mesmo fato, condição ou circunstância seja duplamente considerado para fins de fixação da pena.

EXEMPLO: José está sendo processado pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe. José é condenado pelo júri e, na fixação da pena, o Juiz aplica a agravante genérica prevista no art. 61, II, a do CP, cabível quando o crime é praticado por motivo torpe. Todavia, neste caso, o "motivo torpe" já foi considerado como qualificadora (tornando a pena mais gravosa – de 06 a 20 anos para 12 a 30 anos), então não pode ser novamente considerada no mesmo caso. Ou seja, como tal circunstância (motivo torpe) já qualifica o delito, não pode também servir como circunstância agravante, sob pena de o agente ser duplamente punido pela mesma circunstância.

Assim:

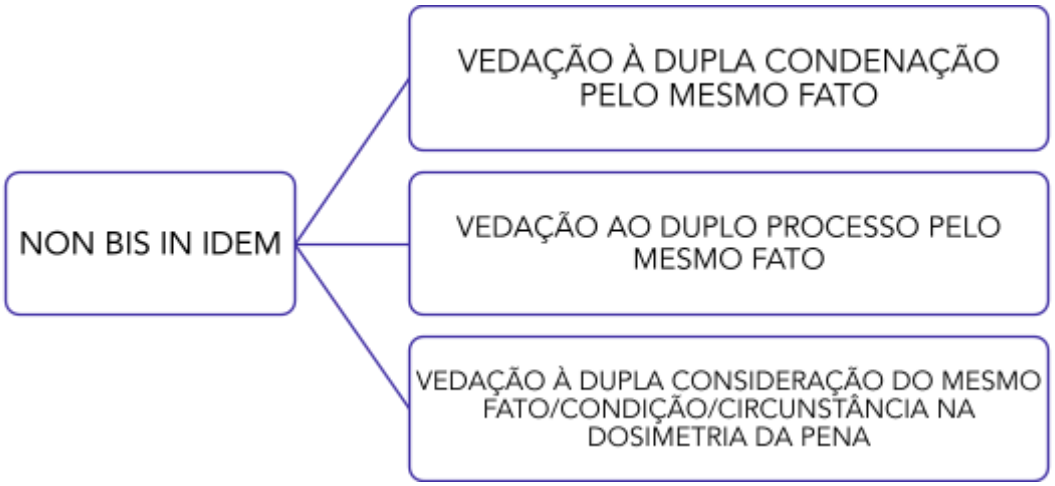

Princípio da proporcionalidade

Este princípio determina que as penas devem ser aplicadas de maneira proporcional à gravidade do fato. Mais que isso: Estabelece que as penas devem ser COMINADAS (previstas) de forma a dar ao infrator uma sanção proporcional ao fato abstratamente previsto.

Assim, se o CP previsse que o crime de homicídio teria como pena máxima dois anos de reclusão, e que o crime de furto teria como pena máxima quatro anos de reclusão, estaria, claramente, violado o princípio da proporcionalidade.

Desse princípio podemos extrair duas implicações lógicas:

Proibição do excesso – A pena não pode ser cominada, aplicada ou executada excessivamente, ou seja, além do patamar que possa ser considerado adequado para a repressão e prevenção do crime.

Proibição da proteção deficiente – A pena não pode ser cominada, aplicada ou executada aquém daquilo que possa ser considerado adequado, pois isto geraria uma proteção deficiente ao bem jurídico (ex.: imagine que a pena do crime de homicídio fosse estabelecida em 03 meses a 06 meses de detenção. Certamente isso seria uma proteção deficiente a um bem jurídico tão importante como a vida humana, podendo estimular a prática deste crime).

Princípio da confiança

Este princípio nem sempre é citado pela Doutrina. Prega que todos possuem o direito de atuar acreditando que as demais pessoas irão agir de acordo com as normas que disciplinam a vida em sociedade.

Assim, exemplificativamente, quando alguém ultrapassa um sinal VERDE e acaba colidindo lateralmente com outro veículo que avançou o sinal VERMELHO, aquele que ultrapassou o sinal verde agiu amparado pelo princípio da confiança, não tendo culpa, já que dirigia na expectativa de que os demais respeitariam as regras de sinalização.

Trata-se de um princípio que ajuda bastante quando da análise de eventuais crimes culposos. Um dos requisitos para a configuração de um crime culposo é a violação ao dever de cuidado (pela negligência, imprudência ou imperícia).

Princípio da insignificância (ou da bagatela)

Para que uma conduta seja considerada como crime, deve haver tipicidade. A tipicidade, por sua vez, deve ser compreendida sob dois aspectos: formal e material.

A tipicidade formal e a adequação típica, ou seja, a correspondência entre o fato ocorrido e o que prevê a norma penal incriminadora. Em resumo: há tipicidade formal quando a conduta praticada pelo agente corresponde àquilo que a norma estabelece como crime.

Por outro lado, para que haja tipicidade material, é necessário que a conduta ofenda de maneira relevante um bem jurídico relevante, merecedor de proteção pelo Direito Penal. E é exatamente aqui que entra o princípio da insignificância.

Quando uma conduta é formalmente típica, ou seja, prevista como crime na Lei Penal, mas não ofende de forma significativa o bem jurídico protegido pelo tipo penal, diz-se que há insignificância penal da conduta, ou seja, a conduta é formalmente típica, mas não é materialmente típica.

> EXEMPLO: José ingressa em um supermercado e subtrai um frasco de desodorante, avaliado em R$ 12,00. Nesse caso, a conduta de José é dotada de tipicidade FORMAL, pois é indiscutível que a conduta de subtrair para si coisa alheia móvel configura furto (art. 155 do CP). Todavia, pelas circunstâncias específicas do caso, é possível concluir que a conduta de José não ofende de maneira relevante, de maneira significativa, o bem jurídico tutelado, que é o patrimônio do supermercado. Logo, presentes os requisitos, é possível reconhecer a insignificância penal da conduta.

A jurisprudência do STJ e do STF estabeleceu alguns critérios para a aplicação do princípio da insignificância, de forma que devem ser preenchidos os requisitos abaixo para que se possa aplicar o referido princípio:

- ⇒ Mínima ofensividade da conduta
- ⇒ Ausência de periculosidade social da ação
- ⇒ Reduzido (ou reduzidíssimo) grau de reprovabilidade do comportamento
- ⇒ Inexpressividade da lesão jurídica

Vejamos:

> 1. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, para o reconhecimento da atipicidade material, ante a aplicação do princípio da insignificância, devem concorrer os seguintes requisitos: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) ausência de periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.
>
> (...)
>
> (AgRg no REsp n. 1.966.873/SC, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 18/12/2023, DJe de 20/12/2023.)

Naturalmente que deve ser levada em consideração a importância do objeto material do crime para a vítima, de forma a verificar se, no caso concreto, a lesão jurídica é realmente inexpressiva.

Como regra, o patamar para o reconhecimento da inexpressividade da lesão jurídica e, portanto, possibilitar a aplicação do princípio da insignificância, é de 10% do salário-mínimo vigente ao tempo do fato:

> "(...) A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, para aferir a relevância do dano patrimonial, leva em consideração o salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando irrisório o valor inferior a 10% do salário mínimo, independentemente da condição financeira da vítima.
>
> (...) (AgRg no HC n. 858.869/GO, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 5/12/2023, DJe de 12/12/2023.)

Mas, professor, uma vez aplicado o princípio da insignificância, qual é a consequência para o autor do fato? Aplicado o princípio da insignificância, ficará afastada a tipicidade material da conduta, de forma que a conduta será considerada atípica. Logo, o autor do fato será absolvido.

Esse princípio, em tese, pode ser aplicado a outros delitos além daqueles de índole meramente patrimonial. Contudo, a jurisprudência firmou entendimento no sentido de ser incabível tal princípio em relação aos seguintes delitos:

- Moeda falsa (e crimes contra a fé pública em geral)
- Tráfico de drogas
- Crimes praticados no contexto doméstico e familiar contra a mulher
- Contrabando (há exceções)
- Roubo (ou qualquer crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa)
- Crimes contra a administração pública (há exceções)
- Crimes contra a previdência social

CUIDADO MASTER! A existência de reincidência, maus antecedentes ou reiteração delitiva pode afastar a aplicação do princípio da insignificância, por ausência de reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente. O STJ, mais recentemente, vem adotando o entendimento de que é possível, excepcionalmente, a aplicação do princípio da insignificância ainda que se trate de réu reincidente, portador de maus antecedentes ou que ostenta outras anotações criminais sem trânsito em julgado. Vejamos:

STJ - Jurisprudência em Teses - Edição 219

Tese 2) A reiteração delitiva, a reincidência e os antecedentes, em regra, afastam a aplicação do princípio da insignificância, por ausência de reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente.

Tese 3) É possível aplicar, excepcionalmente, o princípio da insignificância, inclusive nas hipóteses de reiteração delitiva, reincidência ou antecedentes, se as peculiaridades do caso concreto evidenciarem inexpressividade da lesão jurídica provocada e reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente.

O STF, semelhantemente, vem firmando entendimento no sentido de que a reincidência, por si só, não afasta a possibilidade de aplicação do princípio: "(i) a reincidência não impede, por si só, que o juiz da causa reconheça a insignificância penal da conduta, à luz dos elementos do caso concreto (...) (HC 139503, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 12/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-167 DIVULG 31-07-2019 PUBLIC 01-08-2019)

Insignificância - Tópicos jurisprudenciais relevantes

➢ Princípio da insignificância e crimes contra a administração pública - Considerando o fato de que em relação aos crimes contra a administração pública estão envolvidos valores que vão além da mera questão patrimonial (probidade na administração pública, moralidade administrativa, etc.), a princípio, não se aplica o princípio da insignificância a tais delitos (ex.: peculato, corrupção passiva, etc.). Vejamos a súmula 599 do STJ:

Súmula 599 do STJ

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

Todavia, o próprio STJ possui entendimento no sentido de que, excepcionalmente, é possível afastar a incidência da súmula 599:

➔ STJ - Jurisprudência em Teses - Edição 220

Tese 2) É possível, excepcionalmente, afastar a incidência da Súmula n. 599/STJ para aplicar o princípio da insignificância aos crimes praticados contra a administração pública quando for ínfima a lesão ao bem jurídico tutelado.

➢ Princípio da insignificância e crime de descaminho - O crime de descaminho está tipificado no art. 334 do CP, e consiste em "Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria". Em síntese, o agente emprega um expediente enganado para não pagar determinado tributo decorrente da importação, exportação ou consumo da mercadoria, ou para pagar tal tributo em valor menor.

Apesar de o descaminho ser um crime contra a administração pública (crime praticado por particular contra a administração em geral), a Jurisprudência é pacífica no sentido de ser aplicável o princípio da insignificância ao delito de descaminho, dada sua natureza tributária.

Porém, em relação ao crime de descaminho, qual seria o patamar considerado para fins de insignificância? STF e STJ consolidaram entendimento no sentido de que será possível a aplicação do princípio quando o valor total dos tributos sonegados, inclusive acessórios, não ultrapassar R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pois este é o valor considerado como o mínimo para ajuizamento de uma execução fiscal em relação a tributos federais. Ou seja, se o valor é considerado insignificante para o Fisco (que sequer irá cobrá-lo em Juízo), deve também ser considerado insignificante para o Direito Penal.

Em se tratando de descaminho relativo a tributos de outros entes federados, será possível aplicar o parâmetro de R$ 20.000,00, para fins de incidência do princípio da insignificância quando existir lei local no mesmo sentido da lei federal, ou seja, dispensando a cobrança em Juízo de valores que não ultrapassem R$ 20.000,00. Caso haja lei local estabelecendo outro patamar (Ex.: 15.000,00), deverá ser utilizado para fins de aplicação do princípio da insignificância o patamar previsto na lei local.

Vejamos os precedentes relevantes:

➔ STJ - Tema Repetitivo 157

Tese firmada: Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.

(REsp n. 1.709.029/MG, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 28/2/2018, DJe de 4/4/2018.)

➔ STJ - Jurisprudência em Teses - Edição 219

Tese 6) É possível aplicar o parâmetro estabelecido no Tema n. 157/STJ, para fins de incidência do princípio da insignificância no patamar estabelecido pela União aos tributos dos demais entes federados, quando existir lei local no mesmo sentido da lei federal.

➢ Princípio da insignificância e crime de contrabando - O crime de contrabando está tipificado no art. 334-A do CP, e consiste em "Importar ou exportar mercadoria proibida". No que toca ao contrabando, a princípio, é inaplicável o princípio da insignificância, pois, diferentemente do descaminho, não se trata de uma questão meramente fiscal ou tributária, tendo relação com outros valores, como segurança nacional, controle de fronteiras, etc.

Todavia, o STJ firmou entendimento no sentido de que cabe aplicar o princípio da insignificância o crime de contrabando em situações excepcionais:

1) Contrabando de pequena quantidade de medicamento para uso próprio

➔ STJ - Jurisprudência em Teses - Edição 221

Tese 10) É possível, excepcionalmente, aplicar o princípio da insignificância aos casos de importação não autorizada de pequena quantidade de medicamento para consumo próprio.

2) Contrabando de pequena quantidade (até 1.000 maços) de cigarros

➔ Tema: 1143. Processo(s): REsp 1971993/SP e REsp 1977652/SP.

Tese firmada: O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação.

Data de publicação do acórdão: 19/09/2023.

➢ Princípio da insignificância e crime de furto - O crime de furto talvez seja aquele em relação ao qual mais se aplica o princípio da insignificância, e certamente é o crime que vem à cabeça quando se pensa na aplicação de tal princípio. Em relação a aplicação do princípio da insignificância ao furto, destacam-se os seguintes pontos:

➔ STJ - Jurisprudência em Teses - Edição 221

Tese 1) Para fins de aplicação do princípio da insignificância na hipótese de furto, é imprescindível compreender a distinção entre valor irrisório e pequeno valor, uma vez que o primeiro exclui o crime (fato atípico) e o segundo pode caracterizar furto privilegiado.

Tese 3) A restituição da res furtiva à vítima não constitui, por si só, motivo suficiente para a aplicação do princípio da insignificância.

Tese 4) Não se aplica o princípio da insignificância ao crime de furto praticado com corrupção de filho menor, ainda que o bem possua inexpressivo valor pecuniário, pois as características dos fatos revelam elevado grau de reprovabilidade do comportamento

Tese 5) A prática de furto qualificado, em regra, afasta a aplicação do princípio da insignificância, por revelar, a depender do caso, maior periculosidade social da ação e/ou elevado grau de reprovabilidade do comportamento do agente.

Tese 6) É possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de furto qualificado quando há, no caso concreto, circunstâncias excepcionais que demonstrem a ausência de interesse social na intervenção do Estado.

➢ Princípio da insignificância e outros crimes - Destacam-se, ainda, alguns entendimentos relevantes quanto ao princípio da insignificância:

➔ STJ - Jurisprudência em Teses - Edição 220

Tese 5) O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, pois esses tipos penais protegem a própria subsistência da Previdência Social.

Tese 9) É inaplicável o princípio da insignificância na conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas, diante da reprovabilidade e ofensividade do delito.

Tese 10) Não é possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de dano qualificado ao patrimônio público, diante da lesão a bem jurídico de relevante valor social, que afeta toda a coletividade

➔ STJ - Jurisprudência em Teses - Edição 221

Tese 12) Não é possível aplicar o princípio da insignificância à importação não autorizada de arma de pressão, pois configura delito de contrabando, que tutela, além do interesse econômico, a segurança e a incolumidade pública.

Princípio da bagatela imprópria

O princípio da insignificância (ou bagatela) não pode ser confundido com o princípio da bagatela imprópria. A infração bagatelar imprópria é aquela na qual se verifica que, apesar de a conduta nascer típica (formal e materialmente típica), fatores outros, ocorridos após a prática do delito, levam à conclusão de que a pena é desnecessária no caso concreto

Assim, o princípio da bagatela imprópria não está relacionado à ausência de tipicidade material. O crime, portanto, existirá (fato típico, ilícito e com agente culpável). Todavia, o Juiz estaria autorizado a deixar de aplicar a pena, por reconhecer sua desnecessidade no caso concreto, ou seja, pode-se entender o princípio da bagatela imprópria como uma causa supralegal de extinção da punibilidade.

Trata-se de um princípio que não possui previsão expressa no ordenamento jurídico, mas a Doutrina retira seu fundamento do art. 59 do CP, que estabelece o que segue:

> Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
>
> I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Ora, se o Juiz deve aplicar a pena conforme seja necessário e suficiente para <u>reprovação e prevenção do crime</u>, isso significa que o Juiz estaria autorizado a deixar de aplicar a pena se entendesse pela sua desnecessidade no caso concreto, já que o nosso CP não adota uma teoria meramente retributiva da pena, ou seja, a pena não é concebida apenas como castigo ao infrator, devendo ter uma finalidade preventiva:

> Ex.: José furta o celular de Maria, sua colega de trabalho, mas no dia seguinte devolve o aparelho e faz as pazes com a colega de trabalho, dando ainda de presente uma diária em um spa de luxo, como pedido de desculpas pelo fato praticado. José era primário, de bons antecedentes, reparou integralmente o dano, demonstrou-se arrependido e retomou laços de amizade com a vítima, não tendo praticado qualquer outro crime depois disso. Três anos depois, o Juiz recebe o processo para sentenciar José.
>
> Faz sentido aplicar a pena? Do ponto de vista retributivo (teoria absoluta) sim, eis que José errou e deveria ser punido. Do ponto de vista utilitarista (teoria relativa), é questionável a utilidade da pena nesse caso, pois não parece que vá

"ressocializar" José ou evitar a prática de novos crimes. A pena, portanto, se mostraria um castigo justo (do ponto de vista retributivo), mas desnecessário no caso concreto. Dessa forma, pelo princípio da bagatela imprópria, o Juiz poderia reconhecer a existência do crime mas deixar de aplicar a pena, considerando que ela seria desnecessária no caso concreto.

SÚMULAS PERTINENTES

Súmulas do STJ

➢ Súmula nº 09 do STJ – Assentava a ausência de violação ao princípio da presunção de inocência no que toca à exigência de prisão cautelar (recolhimento à prisão) para apelar. Encontra-se SUPERADA. Hoje não se exige mais o recolhimento à prisão como requisito de admissibilidade recursal:

> Súmula nº 09 do STJ - A EXIGENCIA DA PRISÃO PROVISORIA, PARA APELAR, NÃO OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA.

➢ Súmula nº 444 do STJ – Em homenagem ao princípio da presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade), o STJ sumulou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso não podem ser utilizados para agravar a pena base (circunstâncias judiciais desfavoráveis), já que ainda não há trânsito em julgado de sentença penal condenatória:

> Súmula nº 444 do STJ - É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE.

➢ Súmula nº 492 do STJ – Trata-se de súmula que visa a privilegiar o princípio da individualização da pena. Por certo, a medida socioeducativa não é pena. Contudo, se o princípio da individualização se impõe em relação aos imputáveis, no que tange à pena aplicável, com muito mais razão deverá ser aplicável aos inimputáveis em decorrência da menoridade, a quem se aplica medida socioeducativa:

> Súmula 492 do STJ - O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS, POR SI SÓ, NÃO CONDUZ OBRIGATORIAMENTE À IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE.

➢ Súmula nº 502 do STJ – Trata-se de enunciado de súmula por meio do qual o STJ afasta por completo a possibilidade de aplicação do princípio da adequação social à conduta de expor à venda CDs e DVDs pirateados. Trata-se de conduta típica, prevista no art. 184, §§ 1º e 2º do CP:

Súmula 502 do STJ - PRESENTES A MATERIALIDADE E A AUTORIA, AFIGURA-SE TÍPICA, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 184, § 2º, DO CP, A CONDUTA DE EXPOR À VENDA CDS E DVDS PIRATAS.

➢ Súmula nº 589 do STJ – Trata-se de enunciado de súmula por meio do qual o STJ afasta por completo a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância em relação aos crimes e contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares:

Súmula 589 do STJ

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

CONCEITO E FONTES DO DIREITO PENAL

Conceito

O Direito Penal pode ser conceituado como o ramo do Direito Público cuja função é selecionar os bens jurídicos mais importantes para a sociedade e buscar protegê-los, por meio da criação de normas de conduta que, uma vez violadas, constituem crimes, sob ameaça de aplicação de uma pena.

Nas palavras de CAPEZ[1]:

"O Direito Penal é o seguimento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, combinando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação"

Fontes

As fontes do Direito Penal são de duas ordens: material e formal.

As fontes materiais (substanciais) são os órgãos encarregados de produzir o Direito Penal. No caso brasileiro, a União (Pois somente a União pode legislar sobre Direito Penal, embora possa conferir aos estados-membros, por meio de Lei Complementar, o poder de legislar sobre questões específicas sobre Direito Penal, de interesse estritamente local, nos termos do § único do art. 22 da Constituição) é o Ente responsável pela "criação" das normas de Direito Penal, nos termos do art. 22 da Constituição. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

As fontes formais (também chamadas de cognitivas ou fontes de conhecimento), por sua vez, são os meios pelos quais o Direito Penal se exterioriza, ou seja, os meios pelos quais ele se apresenta ao mundo jurídico.

Podem ser IMEDIATAS ou MEDIATAS.

[1] CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, parte geral, volume 1, editora Saraiva, 2005, p. 1

As fontes formais imediatas são aquelas que apresentam o Direito Penal de forma direta, sendo fruto dos órgãos responsáveis pela sua criação. No caso do Brasil, a única fonte formal imediata do Direito Penal é a LEI, Lei em sentido estrito, como sinônimo de diploma normativo oriundo do Poder Legislativo Federal, mais especificamente a LEI ORDINÁRIA.

As fontes formais mediatas (também chamadas de secundárias) são aquelas que ajudam a formar o Direito Penal, de forma periférica, como os costumes, os atos administrativos e os princípios gerais do Direito.

Assim, podemos esquematizar da seguinte forma:

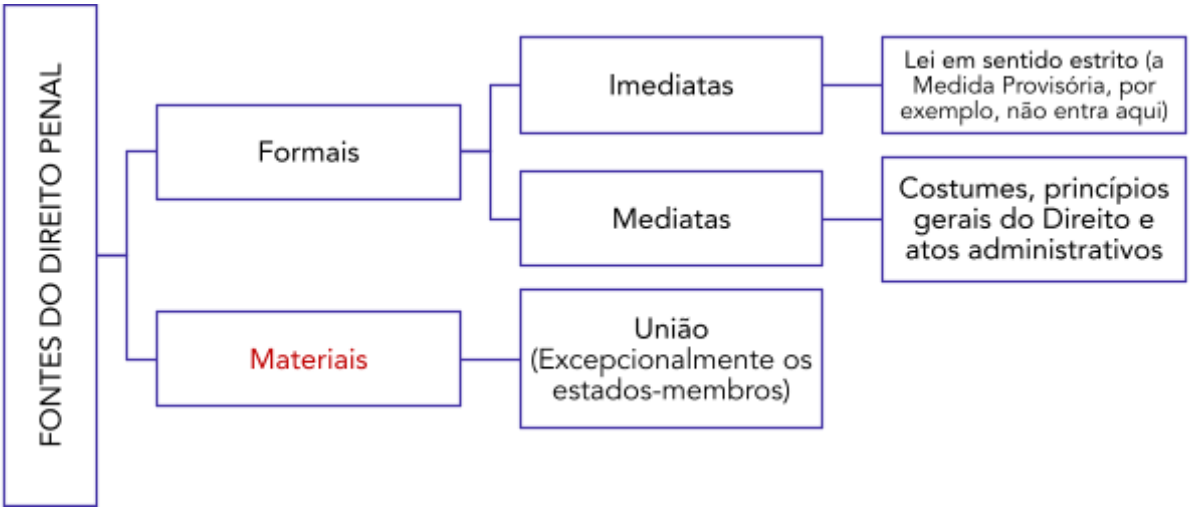

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS RELEVANTES

Vamos sintetizar, neste tópico, algumas disposições constitucionais relativas ao Direito Penal que são relevantes, embora não possam ser consideradas princípios.

Vedações constitucionais aplicáveis a crimes graves

A CRFB/88 prevê uma série de vedações (imprescritibilidade, inafiançabilidade, etc.) que são aplicáveis a determinados crimes, por sua especial gravidade.

Vejamos o que consta no art. 5º, XLII a XLIV:

> Art. 5º (...)
>
> XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
>
> XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;
>
> XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS A CRIMES GRAVES		
IMPRESCRITIBILIDADE	**INAFIANÇABILIDADE**	**VEDAÇÃO DE GRAÇA E ANISTIA**
- Racismo **- Ação de grupos armados,** civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	**- Racismo** **- Ação de grupos armados**, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático. **- Tortura** **- Tráfico de Drogas** **- Terrorismo** **- Crimes hediondos**	**- Tortura** **- Tráfico de Drogas** **- Terrorismo** **- Crimes hediondos**

Assim:

- INAFIANÇABILIDADE – Todos
- IMPRESCRITIBILIDADE – Somente RAÇÃO (Racismo + AÇÃO de grupos armados)
- INSUSCETIBILIDADE GRAÇA E ANISTIA – TTTH (Tortura, Terrorismo, Tráfico e Hediondos)

Frise-se que impossibilidade de concessão de graça alcança também o indulto (que possui a mesma natureza da graça, mas é concedido coletivamente) e a comutação de pena (conhecida também como "indulto parcial", e consiste na substituição da pena imposta por outra mais branda). Inclusive, há tese de jurisprudência do STJ sobre o tema:

> STJ - Jurisprudência em teses - Edição 139
>
> Tese 1 - O instituto da graça, previsto no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, engloba o indulto e a comutação de pena, estando a competência privativa do Presidente da República para a concessão desses benefícios limitada pela vedação estabelecida no referido dispositivo constitucional.

Tribunal do Júri

A Constituição Federal reconhece a instituição do Júri, e estabelece algumas regrinhas. Vejamos:

> Art. 5º (...)
>
> XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
>
> a) a plenitude de defesa;
>
> b) o sigilo das votações;
>
> c) a soberania dos veredictos;
>
> d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Sem maiores considerações a respeito deste tema, apenas ressaltando que a competência do Tribunal do Júri abarca os **crimes dolosos contra a vida bem como os crimes que forem a eles conexos** (ex.: José estupra Maria e depois mata Joana, única testemunha do caso. Nesta situação, o Tribunal do Júri é competente para julgar o homicídio doloso de Joana e o crime estupro contra Maria, que é conexo com o homicídio).

Importante destacar, ainda, que dois crimes muito comuns <u>não são considerados crimes dolosos contra a vida</u>:

⇒ Latrocínio (roubo com resultado morte) – Trata-se de crime patrimonial.

⇒ Lesão corporal com resultado morte – A morte, aqui, decorre de culpa, portanto não se trata de crime doloso contra a vida.

Menoridade Penal

A Constituição prevê, ainda, que os menores de 18 anos são inimputáveis. Vejamos:

> Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Isso quer dizer que eles não respondem penalmente, estando sujeitos às normas do ECA - Estatuto da criança e do adolescente (Lei 8.069/90).

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FGV/2026/PCPI/Delegado)

Em uma operação policial, um homem foi preso em flagrante após subtrair uma barra de chocolate avaliada em R$ 5,00 de um supermercado na cidade de Pedro II. O acusado não utilizou violência ou grave ameaça e o produto foi recuperado imediatamente. Trata-se de réu primário e sem antecedentes criminais. O Delegado de Polícia lavrou o auto de prisão em flagrante e representou pela conversão em prisão preventiva.

Diante de tal situação hipotética, assinale a opção correta.

a) A conduta deve ser punida com base no princípio da legalidade, pois o furto é tipificado legalmente, sem previsão de causa excludente em razão do valor do bem.

b) A irrelevância do valor econômico do bem pode afastar a culpabilidade por erro de tipo permissivo, mas não afasta a tipicidade penal.

c) O princípio da intervenção estatal justifica a punição, pois a repressão penal é necessária mesmo para delitos de menor potencial ofensivo.

d) A conduta é atípica por força do princípio da insignificância, ante as parcas ofensividade e reprovabilidade, a ausência de periculosidade social e a ínfima lesão causada.

e) O princípio da fragmentariedade, derivado do poder-dever de punir que cabe ao Estado, impede o reconhecimento do furto, pois todo ilícito penal é também um ilícito civil.

COMENTÁRIOS

A jurisprudência consolidada do STF estabeleceu quatro vetores cumulativos e objetivos para o reconhecimento da atipicidade material por meio do princípio da insignificância. Tais requisitos são: a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma (ou ausência de) periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. A aplicação deste instituto exige que a ofensa ao bem jurídico seja tão ínfima que não justifique a intervenção drástica do Direito Penal sob a ótica material.

Assim, nesse caso, a conduta é atípica por força do princípio da insignificância, ante a mínima ofensividade da conduta, a reduzida reprovabilidade do comportamento, a ausência de periculosidade social e a ínfima lesão causada.

Gabarito. Letra D

2. (FGV/2025/ENAM)

Assinale a opção que, segundo o supremo tribunal federal, apresenta os requisitos objetivos ou vetores para a aplicação do princípio da insignificância.

a) ausência de ofensividade da conduta do agente; pouca periculosidade social da ação, nenhuma reprovabilidade do agente e reduzida lesão jurídica causada.

b) primariedade do agente, reduzida expressividade da lesão jurídica provocada, ausência de reprovabilidade da conduta e inexistência de periculosidade social do comportamento.

c) ausência de ofensividade da conduta do agente, reduzida periculosidade social da ação, disponibilidade do bem jurídico atacado e pouca expressividade da lesão jurídica provocada.

d) mínima ofensividade da conduta do indivíduo, primariedade do agente, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e baixa expressividade da lesão jurídica provocada.

e) mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

COMENTÁRIOS

A jurisprudência consolidada do STF estabeleceu quatro vetores cumulativos e objetivos para o reconhecimento da atipicidade material por meio do princípio da insignificância. Tais requisitos são: a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma (ou ausência de) periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. A aplicação deste instituto exige que a ofensa ao bem jurídico seja tão ínfima que não justifique a intervenção drástica do Direito Penal sob a ótica material.

A primariedade do agente não é requisito, ou seja, mesmo sendo reincidente o agente, a depender das circunstâncias, é possível aplicar o princípio da insignificância.

Gabarito. Letra E

3. (FGV/2024/TCE-PA/Auditor de Controle Externo - Área Administrativa)

Assinale a opção que contém, respectivamente, uma espécie de pena permitida e uma espécie de pena proibida, de forma expressa, pela constituição federal de 1988:

a) privação de liberdade e de trabalhos forçados.

b) multa e degredo.

c) reparação do dano e banimento.

d) trabalhos forçados e suspensão de direitos.

e) prestação de contas e de caráter perpétuo.

COMENTÁRIOS

A CF-88, em seu art. 5º, XLVI, elenca as penas que a lei pode adotar (permitidas), como a privação ou restrição da liberdade, a perda de bens, a multa, a prestação social alternativa e a suspensão ou interdição de direitos.

Por sua vez, no art. 5º, XLVII estabelece um rol taxativo de penas proibidas em respeito ao princípio da humanidade (ou limitação das penas), vedando expressamente a pena de morte (salvo guerra declarada), as de caráter perpétuo, as de trabalhos forçados, as de banimento e as cruéis.

Assim, a alternativa "A" é a que apresenta corretamente uma sanção permitida pelo ordenamento (privação de liberdade) seguida de uma expressamente vedada pela CF-88 (trabalhos forçados).

Gabarito: Letra A

4. (FGV/2024/ENAM)

De acordo com a jurisprudência do superior tribunal de justiça, assinale a opção que indica a hipótese em que pode ser aplicado o princípio da insignificância.

a) Jaci, primária, subtraiu um fardo de cervejas avaliado em R$40,00 (quarenta reais). ao sofrer a resistência da vítima, jaci empregou violência para a manutenção da posse da res furtiva.

b) Arthur, servidor público, primário, subtraiu o fone de ouvido que pertencia à repartição pública em que trabalhava, avaliado em cinquenta reais, do qual teve posse em razão de sua função.

c) Michele, empresária, primária, iludiu o pagamento de imposto de importação no valor de R$19.000,00 (dezenove mil reais) ao trazer, do exterior, mercadorias que seriam revendidas no Brasil.

d) Gustavo, reincidente específico em delitos de furto, subtraiu R$300,00 (trezentos reais) em carnes de um pequeno mercado, mediante rompimento de obstáculo.

e) raissa, primária, internalizou 2.000 (dois mil) maços de cigarros fabricados no Paraguai, produto de venda proibida no brasil, cuja carga foi avaliada em R$8.000,00 (oito mil reais).

COMENTÁRIOS

A alternativa C é a correta, pois o STJ, por meio do Tema Repetitivo 157, consolidou o entendimento de que é possível a aplicação do princípio da insignificância no crime de descaminho quando o valor total dos tributos sonegados (inclusive acessórios) não ultrapassar o limite de R$ 20.000,00 (para tributos federais).

Nas demais hipóteses, a aplicação é vedada:

Na letra A, o emprego de violência (caracterizando roubo impróprio) impede o benefício;

Na letra B, incide a Súmula 599 do STJ, que em regra veda a insignificância em crimes contra a administração pública;

Na letra D, o furto qualificado e a reincidência específica elevam a reprovabilidade da conduta, impedindo a aplicação do princípio da insignificância;

Por fim, na letra E, o STJ admite o princípio para contrabando de cigarros apenas até o limite de 1.000 maços, sendo inaplicável para a quantidade descrita.

Gabarito: Letra C

5. FGV - Psico Pol (PC SC)/PC SC/2024

Relacione o princípio com a afirmativa com ele compatível:

1. Princípio da legalidade

2. Princípio da intervenção mínima

3. Princípio da culpabilidade

4. Princípio da humanidade

( ) Este princípio também é chamado de ultima ratio, implica na limitação do poder punitivo do Estado, segundo o qual a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de um determinado bem jurídico.

( ) De acordo com este princípio, é vedada a responsabilidade objetiva no direito penal.

( ) A ninguém pode ser imposta uma pena que não esteja prevista em lei.

( ) São vedadas penas que violem a dignidade humana.

Assinale a opção que indica a relação correta, na ordem apresentada.

a) 1 – 2 – 3 – 4.

b) 4 – 3 – 2 – 1.

c) 2 – 3 – 4 – 1.

d) 3 – 2 – 1 – 4.

e) 2 – 3 – 1 – 4.

COMENTÁRIOS

O princípio da intervenção penal mínima também é chamado de ultima ratio, e prega a limitação do poder punitivo do Estado, estabelecendo que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de um determinado bem jurídico.

O princípio da culpabilidade estabelece que é vedada a responsabilidade objetiva no direito penal, ou seja, uma pessoa somente pode ser responsabilizada criminalmente se tiver agido com dolo ou culpa (o que é tema geralmente trabalhado quando se estuda a "teoria do delito").

O princípio da legalidade estabelece que ninguém pode receber uma pena que não esteja prevista em lei, já que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, nos termos do art. 1º do CP.

Por fim, o princípio da humanidade, ou da limitação das penas, estabelece que são vedadas penas que violem a dignidade humana.

Logo, a sequência é 2-3-1-4.

Gabarito: E

6. FGV - Res (TJ RJ)/TJ RJ/Direito/2024

Assinale a afirmativa que corretamente descreve um princípio do Direito Penal.

a) O princípio da insignificância afasta a tipicidade formal do delito.

b) O princípio da culpabilidade penal impõe que a responsabilidade deve ser pessoal, subjetiva e pelo fato, afastando-se a influência de qualidades pessoais na formação da culpa.

c) O princípio da anterioridade defende que a lei anterior ao delito é aplicável ao fato, afastando a possibilidade de aplicação de lei penal posterior que de qualquer forma modifique as características do tipo penal.

d) O princípio da adequação social possibilita afastar a ilicitude do fato e tolerar condutas socialmente aceitas, tal como a solicitação de pequenos presentes por servidores públicos.

e) O princípio da consunção se caracteriza pela absorção de um delito menos grave por um delito mais grave, também denominado de concurso formal perfeito.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o princípio da insignificância afasta a tipicidade MATERIAL do delito.

b) CORRETA: Item correto, pois o princípio da culpabilidade penal impõe que a responsabilidade deve ser pessoal, subjetiva e pelo fato, afastando-se a influência de qualidades pessoais na formação da culpa, ou seja, o agente deve ser responsabilizado se tiver agido com dolo ou culpa, avaliando-se apenas sua conduta (dolosa ou culposa).

c) ERRADA: Item errado, pois o princípio da anterioridade não afasta a possibilidade de aplicação retroativa da nova lei penal benéfica, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois o princípio da adequação social possibilita afastar a TIPICIDADE MATERIAL do fato e tolerar condutas socialmente aceitas. Todavia, a solicitação de pequenos presentes por servidores públicos não se enquadra em tal conceito.

e) ERRADA: Item errado, pois o princípio da consunção se caracteriza pela absorção de um delito-meio por um delito-fim. Não há que se falar aqui em concurso de crimes, pois o agente responderá apenas pelo crime-fim.

Gabarito: B

7. FGV - Del Pol (PC SC)/PC SC/2024

Acerca dos princípios penais, assinale a afirmativa correta.

a) O princípio da intranscendência pressupõe que o Direito Penal só pode incidir nas hipóteses em que há lesão ou risco de lesão a um bem jurídico.

b) O princípio da fragmentariedade preconiza que a pena não pode passar da pessoa do condenado.

c) O princípio da insignificância exclui a tipicidade formal em razão de lesão ou risco de lesão irrelevante ao bem jurídico tutelado.

d) O princípio do ne bis in idem indica que uma mesma circunstância não pode ser valorada em desfavor do suposto autor do fato mais de uma vez.

e) O princípio da ofensividade veda as penas de morte, perpétuas e cruéis, bem como as penas de trabalhos forçados e de banimento.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois essa é a definição do princípio da ofensividade. O princípio da intranscendência estabelece que "nenhuma pena passará da pessoa do condenado", nos termos do art. 5º, XLV da CF/88:

> Art. 5º (...) XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

b) ERRADA: Item errado, pois essa é a definição do princípio da intranscendência da pena. O princípio da fragmentariedade estabelece que o Direito Penal deve se ocupar apenas da proteção dos bens jurídicos mais relevantes contra condutas capazes de provocar ofensa significativa a tais bens.

c) ERRADA: Item errado, pois o princípio da insignificância exclui a tipicidade MATERIAL da conduta, em razão de lesão ou risco de lesão irrelevante ao bem jurídico tutelado.

d) CORRETA: Item correto, pois essa é uma das implicações do princípio do "ne bis in idem". Um mesmo fato, condição ou circunstância não pode ser valorado em desfavor do suposto autor do fato mais de uma vez.

e) ERRADA: Item errado, pois essa é a definição do princípio da humanidade (ou da limitação das penas). O princípio da ofensividade estabelece que o Direito Penal só pode incidir nas hipóteses em que há lesão ou risco de lesão a um bem jurídico

Gabarito: D

8. FGV - AJ (TJ RN)/TJ RN/Judiciária/Direito/2023

1° cenário: Caio foi preso em flagrante, em razão da prática do crime de tortura. Após a audiência de custódia, Caio foi colocado em liberdade, mediante pagamento de fiança.

2° cenário: João foi condenado, definitivamente, pela prática do crime de roubo, a uma pena de quatro anos de reclusão e dez dias-multa, no valor mínimo unitário, em razão da subtração de um telefone celular da vítima Joana. João, no curso do processo, veio a óbito.

Considerando os cenários narrados e as disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal, é correto afirmar que:

a) é juridicamente adequada a decisão que exigiu de Caio, no 1° cenário, o pagamento de fiança, considerando que o crime de tortura é afiançável. No 2° cenário, considerando o princípio da intranscendência da pena, os sucessores de João terão o dever, apenas, de reparar o dano causado pelo crime e suportar o perdimento de bens, nos termos da lei, até o limite do patrimônio transferido;

b) não se poderia exigir de Caio, no 1° cenário, o pagamento de fiança, considerando que o crime de tortura é inafiançável. No 2° cenário, considerando o princípio da intranscendência da pena, os sucessores de João terão o dever, apenas, de reparar o dano causado pelo crime e suportar o perdimento de bens, nos termos da lei, até o limite do patrimônio transferido;

c) não se poderia exigir de Caio, no 1° cenário, o pagamento de fiança, considerando que o crime de tortura é inafiançável. No 2° cenário, considerando o princípio da intranscendência da pena, os sucessores de João terão o dever, apenas, de reparar o dano causado pelo crime e suportar a multa fixada em juízo, até o limite do patrimônio transferido;

d) não se poderia exigir de Caio, no 1° cenário, o pagamento de fiança, considerando que o crime de tortura é inafiançável. No 2° cenário, considerando o princípio da intranscendência da pena, os sucessores de João não terão o dever de reparar o dano causado pelo crime, tampouco de suportar o perdimento de bens;

e) é juridicamente adequada a decisão que exigiu de Caio, no 1° cenário, o pagamento de fiança, considerando que o crime de tortura é afiançável. No 2° cenário, considerando o princípio da intranscendência da pena, os sucessores de João não terão o dever de reparar o dano causado pelo crime, tampouco de suportar o perdimento de bens.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 5º, XLIII da CF/88, o crime de tortura é inafiançável, de forma que não se poderia ter exigido de Caio o pagamento de fiança (embora o STF entenda pela possibilidade de concessão de liberdade provisória sem fiança):

> Art. 5º (...) XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)

Já com relação a João, pelo princípio da intranscendência da pena, seus sucessores não poderem cumprir a pena imposta em seu lugar (nem a pena privativa de liberdade e nem a pena de multa), nos termos do art. 5º, XLV da CF/88:

> Art. 5º (...) XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Todavia, a obrigação de indenizar a vítima pelo prejuízo causado pode ser estendida aos sucessores, até o limite do valor do patrimônio deixado a título de herança, caso haja, bem como a estes pode ser estendido o perdimento de bens, pois estes são efeitos extrapenais secundários da condenação.

GABARITO: LETRA B

9. (FGV / 2022 / SENADO)

O princípio da intranscendência da pena veda que

A) o tempo total de cumprimento das penas privativas de liberdade ultrapasse 40 anos.

B) uma pessoa seja novamente punida no Brasil, se já houver cumprido pena pelo mesmo crime no exterior.

C) em caso de concurso de crimes, a pena final aplicável, obtida pelo critério da exasperação da pena de um dos delitos, supere o resultado da soma das penas de cada um deles.

D) o sucessor do condenado pelo crime seja obrigado a reparar o dano causado pelo infrator em valor superior ao que este deixou de herança.

E) se cumpra, no Brasil, pena aplicada por órgão jurisdicional estrangeiro sem o exequatur do STJ.

COMENTÁRIOS

O princípio da intranscendência da pena impede que os sucessores do condenado pelo crime sejam obrigados a reparar o dano causado pelo infrator em valor superior ao que este deixou de herança. Vejamos o art. 5°, XLV da CF/88:

> Art. 5° (...) XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Ou seja, a obrigação de reparar o dano causado pelo crime pode ser executada em face dos herdeiros, mas apenas até o limite do valor deixado a título de herança.

GABARITO: Letra D

10. (FGV / 2022 / MPE-GO)

Sandro foi preso em flagrante ao subtrair um pacote de macarrão, cujo valor era R$9,00, de um hipermercado do bairro onde morava. O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Sandro, mas o magistrado rejeitou a peça acusatória, reconhecendo a incidência do princípio da bagatela ou insignificância. O referido princípio exclui a

A) ilicitude.

B) tipicidade formal.

C) culpabilidade.

D) tipicidade material.

E) punibilidade.

COMENTÁRIOS

O princípio da insignificância (ou bagatela) afasta o que se chama de tipicidade material, já que a conduta, embora formalmente típica (prevista em lei como crime), não ofende de forma significativa, no caso concreto, o bem jurídico protegido pela norma. Logo, haverá tipicidade formal, mas não haverá tipicidade material.

GABARITO: Letra D

11. (FGV / 2022 / PCAM)

Com relação aos princípios penais, assinale a assertiva incorreta.

A) Segundo o princípio da legalidade estrita, novos crimes só podem ser criados através de lei ordinária.

B) O princípio da lesividade parte da premissa que o direito penal só pode incidir em hipóteses de lesão ou risco de lesão a bens jurídico-penais.

C) O princípio da intranscendência possui previsão constitucional, além de ser acolhido pela jurisprudência dos tribunais superiores

D) O princípio da adequação social implica na exclusão da tipicidade material diante da prática de condutas criminosas, porém socialmente aceitas.

E) O princípio da insignificância implica na exclusão da tipicidade formal diante lesão ou risco de lesão irrelevante ao bem jurídico tutelado.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Item correto, pois somente lei em sentido estrito pode criminalizar condutas e estabelecer sanções penais, nos termos do art. 1° do CP e do art. 5°, XXXIX da CF/88:

> Art. 5° (...) XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

B) CORRETA: Item correto, pois o princípio da lesividade (também chamado de princípio da "ofensividade") parte da premissa que o direito penal só pode criminalizar validamente uma conduta quando essa conduta for capaz de ofender um bem jurídico, seja pela lesão ao bem jurídico (crimes de dano) ou exposição do bem jurídico a risco de lesão (crimes de perigo).

C) CORRETA: Item correto, pois o princípio da intranscendência possui previsão constitucional, além de ser acolhido pela jurisprudência dos tribunais superiores. Encontra-se previsto no art. 5°, XLV da CF/88:

> Art. 5° (...) XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

D) CORRETA: Item correto, pois o princípio da adequação social dispõe que condutas tipificadas como criminosas, porém socialmente aceitas, não ofendem o sentimento social de Justiça, de forma que não seriam dotadas de tipicidade material. Ou seja, para o princípio da adequação social, se uma conduta estiver prevista como crime na Lei, mas fora tolerada ou aceita pela sociedade em geral, ficaria afastada a tipicidade material.

E) ERRADA: Item errado, pois o princípio da insignificância (ou bagatela) afasta o que se chama de tipicidade material, já que a conduta, embora formalmente típica (prevista em lei como crime), não ofende de forma significativa, no caso concreto, o bem jurídico protegido pela norma. Logo, haverá tipicidade formal, mas não haverá tipicidade material.

GABARITO: Letra E

12. (FGV / 2021 / DPE-RJ)

Observando as afirmações sobre os princípios constitucionais penais, marque a alternativa INCORRETA:

Alternativas

A) O princípio da legalidade veda a existência de crime sem lei que o defina e impede a existência de pena sem cominação legal.

B) O princípio da anterioridade permite que o fato praticado anteriormente à vigência da lei penal que o define como crime seja punido.

C) O princípio da legalidade ou da reserva legal impede a criação de crimes e a cominação de penas por medidas provisórias.

D) O princípio da lesividade ou da exclusiva proteção de bens jurídicos impede que a lei consagre como crime fato que não acarrete lesão ou perigo de lesão a bem jurídico de terceiro.

E) Tipos penais que não definem com clareza o fato proibido, tornando-o evidente, violam o princípio da legalidade.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Item correto, pois o princípio da legalidade veda a existência de crime sem lei que o defina e impede a existência de pena sem cominação legal, nos termos do art. 1º do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois o princípio da anterioridade IMPEDE que o fato praticado anteriormente à vigência da lei penal que o define como crime seja punido, na medida em que se exige que a lei penal seja anterior ao fato (já esteja em vigor, portanto) para que a conduta do agente possa ser punida, nos termos do art. 1º do CP. Logo, como regra, a lei penal não retroage (salvo em benefício do réu).

C) CORRETA: Item correto, pois o princípio da legalidade ou da reserva legal impede a criação de crimes e a cominação de penas por medidas provisórias, já que medidas provisórias não são lei em sentido estrito, de forma que MP não pode criminalizar condutas nem estabelecer sanções penais, o que violaria o princípio da legalidade, já que seria ofensa à reserva legal.

D) CORRETA: Item correto, pois o princípio da lesividade ou da exclusiva proteção de bens jurídicos impede que a lei consagre como crime fato que não acarrete lesão ou perigo de lesão a bem jurídico de terceiro, já que o Direito Penal é uma ferramenta extremamente agressiva de intervenção na vida dos indivíduos, só se justificando sua intervenção quando a finalidade for buscar proteger bens jurídicos relevantes.

E) CORRETA: Item correto, pois se o tipo penal não define com clareza a conduta que está sendo criminalizada há violação ao princípio da legalidade, por violação à taxatividade da norma penal. O tipo penal deve ser taxativo, deixar claro para todos os indivíduos exatamente aquilo que está sendo criminalizando, evitando-se, assim, a insegurança jurídica que pode advir com a criação de tipos penais abertos (aqueles com alto grau de indeterminação, ou seja, tipos penais que não deixem suficientemente clara a conduta criminalizada).

GABARITO: Letra B

13. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Julia, primária e de bons antecedentes, verificando a facilidade de acesso a determinados bens de uma banca de jornal, subtrai duas revistas de moda, totalizando o valor inicial do prejuízo em R$15,00 (quinze reais). Após ser presa em flagrante, é denunciada pela prática do crime de furto simples, vindo, porém, a ser absolvida sumariamente em razão do princípio da insignificância.

De acordo com a situação narrada, o magistrado, ao reconhecer o princípio da insignificância, optou por absolver Julia em razão da:

a) atipicidade da conduta;

b) causa legal de exclusão da ilicitude;

c) causa de exclusão da culpabilidade;

d) causa supralegal de exclusão da ilicitude;

e) extinção da punibilidade.

COMENTÁRIOS

Como foi aplicado o princípio da insignificância, houve absolvição por atipicidade da conduta, já que o princípio da insignificância afasta a tipicidade material da conduta, por ausência de ofensa significativa ao bem jurídico protegido pela norma.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

14. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Henrique, não aceitando o fim do relacionamento, decide matar Paola, sua ex-namorada. Para tanto, aguardou na rua a saída da vítima do trabalho e, após, desferiu-lhe diversas facadas na barriga, sendo estas lesões a causa eficiente de sua morte. Foi identificado por câmeras de segurança, porém, e denunciado pela prática de homicídio consumado. Em relação ao crime de lesão corporal, é correto afirmar que Henrique não foi denunciado com base no princípio da:

(A) especialidade;

(B) subsidiariedade expressa;

(C) alternatividade;

(D) subsidiariedade tácita;

(E) consunção.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o dolo de Henrique era de MATAR. Em assim sendo, Henrique deverá responder por homicídio consumado. Todas as condutas que são consideradas como "meio" para alcançar esta finalidade ficam ABSORVIDAS pelo crime de homicídio, pelo princípio da consunção.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

15. (FGV – 2015 – DPE-RO – ANALISTA) Carlos, primário e de bons antecedentes, subtraiu, para si, uma mini barra de chocolate avaliada em R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Denunciado pela prática do crime de furto, o defensor público em atuação, em sede de defesa prévia, requereu a absolvição sumária de Carlos com base no princípio da insignificância. De acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o princípio da insignificância:

a) funciona como causa supralegal de exclusão de ilicitude;

b) afasta a tipicidade do fato;

c) funciona como causa supralegal de exclusão da culpabilidade;

d) não pode ser adotado, por não ser previsto em nosso ordenamento jurídico;

e) funciona como causa legal de exclusão da culpabilidade.

COMENTÁRIOS

O princípio da insignificância atua excluindo a tipicidade material da conduta, por ausência de lesão significativa ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Assim, o princípio da insignificância afasta a tipicidade (material) da conduta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

16. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Pedro Paulo, primário e de bons antecedentes, foi denunciado pelo crime de descaminho (Art. 334, caput, do Código Penal), pelo transporte de mercadorias procedentes do Paraguai e desacompanhadas de documentação comprobatória de sua importação regular, no valor de R$ 3.500,00, conforme atestam o Auto de Infração e o Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, bem como o Laudo de Exame Merceológico, elaborado pelo Instituo Nacional de Criminalística.

Em defesa de Pedro Paulo, segundo entendimento dos Tribunais Superiores, é possível alegar a aplicação do

a) princípio da proporcionalidade.

b) princípio da culpabilidade.

c) princípio da adequação social.

d) princípio da insignificância ou da bagatela.

COMENTÁRIOS

Tratando-se de crime de descaminho, e sendo o valor de apenas R$ 3.500,00, deve ser aplicado o princípio da insignificância, nos termos do entendimento pacífico do STF e do STJ.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

17. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) O Presidente da República, diante da nova onda de protestos, decide, por meio de medida provisória, criar um novo tipo penal para coibir os atos de vandalismo. A medida provisória foi convertida em lei, sem impugnações.

Com base nos dados fornecidos, assinale a opção correta.

a) Não há ofensa ao princípio da reserva legal na criação de tipos penais por meio de medida provisória, quando convertida em lei.

b) Não há ofensa ao princípio da reserva legal na criação de tipos penais por meio de medida provisória, pois houve avaliação prévia do Congresso Nacional.

c) Há ofensa ao princípio da reserva legal, pois não é possível a criação de tipos penais por meio de medida provisória.

d) Há ofensa ao princípio da reserva legal, pois não cabe ao Presidente da República a iniciativa de lei em matéria penal.

COMENTÁRIOS

Há, aqui, ofensa ao subprincípio da reserva legal (um dos subprincípios do princípio da LEGALIDADE), pois em matéria penal somente LEI EM SENTIDO ESTRITO (Diploma legal emanado do Poder Legislativo) pode criar tipos penais, não podendo haver a criação de tipo penal por meio de decretos, medidas provisórias, etc.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR

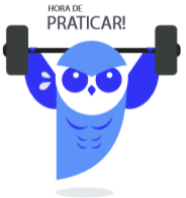

1. (FGV/2026/PCPI/Delegado)

Em uma operação policial, um homem foi preso em flagrante após subtrair uma barra de chocolate avaliada em R$ 5,00 de um supermercado na cidade de Pedro II. O acusado não utilizou violência ou grave ameaça e o produto foi recuperado imediatamente. Trata-se de réu primário e sem antecedentes criminais. O Delegado de Polícia lavrou o auto de prisão em flagrante e representou pela conversão em prisão preventiva.

Diante de tal situação hipotética, assinale a opção correta.

a) A conduta deve ser punida com base no princípio da legalidade, pois o furto é tipificado legalmente, sem previsão de causa excludente em razão do valor do bem.

b) A irrelevância do valor econômico do bem pode afastar a culpabilidade por erro de tipo permissivo, mas não afasta a tipicidade penal.

c) O princípio da intervenção estatal justifica a punição, pois a repressão penal é necessária mesmo para delitos de menor potencial ofensivo.

d) A conduta é atípica por força do princípio da insignificância, ante as parcas ofensividade e reprovabilidade, a ausência de periculosidade social e a ínfima lesão causada.

e) O princípio da fragmentariedade, derivado do poder-dever de punir que cabe ao Estado, impede o reconhecimento do furto, pois todo ilícito penal é também um ilícito civil.

2. (FGV/2025/ENAM)

Assinale a opção que, segundo o supremo tribunal federal, apresenta os requisitos objetivos ou vetores para a aplicação do princípio da insignificância.

a) ausência de ofensividade da conduta do agente; pouca periculosidade social da ação, nenhuma reprovabilidade do agente e reduzida lesão jurídica causada.

b) primariedade do agente, reduzida expressividade da lesão jurídica provocada, ausência de reprovabilidade da conduta e inexistência de periculosidade social do comportamento.

c) ausência de ofensividade da conduta do agente, reduzida periculosidade social da ação, disponibilidade do bem jurídico atacado e pouca expressividade da lesão jurídica provocada.

d) mínima ofensividade da conduta do indivíduo, primariedade do agente, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e baixa expressividade da lesão jurídica provocada.

e) mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

3. (FGV/2024/TCE-PA/Auditor de Controle Externo - Área Administrativa)

Assinale a opção que contém, respectivamente, uma espécie de pena permitida e uma espécie de pena proibida, de forma expressa, pela constituição federal de 1988:

a) privação de liberdade e de trabalhos forçados.

b) multa e degredo.

c) reparação do dano e banimento.

d) trabalhos forçados e suspensão de direitos.

e) prestação de contas e de caráter perpétuo.

4. (FGV/2024/ENAM)

De acordo com a jurisprudência do superior tribunal de justiça, assinale a opção que indica a hipótese em que pode ser aplicado o princípio da insignificância.

a) Jaci, primária, subtraiu um fardo de cervejas avaliado em R$40,00 (quarenta reais). ao sofrer a resistência da vítima, jaci empregou violência para a manutenção da posse da res furtiva.

b) Arthur, servidor público, primário, subtraiu o fone de ouvido que pertencia à repartição pública em que trabalhava, avaliado em cinquenta reais, do qual teve posse em razão de sua função.

c) Michele, empresária, primária, iludiu o pagamento de imposto de importação no valor de R$19.000,00 (dezenove mil reais) ao trazer, do exterior, mercadorias que seriam revendidas no Brasil.

d) Gustavo, reincidente específico em delitos de furto, subtraiu R$300,00 (trezentos reais) em carnes de um pequeno mercado, mediante rompimento de obstáculo.

e) raissa, primária, internalizou 2.000 (dois mil) maços de cigarros fabricados no Paraguai, produto de venda proibida no brasil, cuja carga foi avaliada em R$8.000,00 (oito mil reais).

5. FGV - Psico Pol (PC SC)/PC SC/2024

2

Relacione o princípio com a afirmativa com ele compatível:

1. Princípio da legalidade

2. Princípio da intervenção mínima

3. Princípio da culpabilidade

4. Princípio da humanidade

( ) Este princípio também é chamado de ultima ratio, implica na limitação do poder punitivo do Estado, segundo o qual a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de um determinado bem jurídico.

( ) De acordo com este princípio, é vedada a responsabilidade objetiva no direito penal.

( ) A ninguém pode ser imposta uma pena que não esteja prevista em lei.

( ) São vedadas penas que violem a dignidade humana.

Assinale a opção que indica a relação correta, na ordem apresentada.

a) 1 – 2 – 3 – 4.

b) 4 – 3 – 2 – 1.

c) 2 – 3 – 4 – 1.

d) 3 – 2 – 1 – 4.

e) 2 – 3 – 1 – 4.

6. FGV - Res (TJ RJ)/TJ RJ/Direito/2024

Assinale a afirmativa que corretamente descreve um princípio do Direito Penal.

a) O princípio da insignificância afasta a tipicidade formal do delito.

b) O princípio da culpabilidade penal impõe que a responsabilidade deve ser pessoal, subjetiva e pelo fato, afastando-se a influência de qualidades pessoais na formação da culpa.

c) O princípio da anterioridade defende que a lei anterior ao delito é aplicável ao fato, afastando a possibilidade de aplicação de lei penal posterior que de qualquer forma modifique as características do tipo penal.

d) O princípio da adequação social possibilita afastar a ilicitude do fato e tolerar condutas socialmente aceitas, tal como a solicitação de pequenos presentes por servidores públicos.

3

e) O princípio da consunção se caracteriza pela absorção de um delito menos grave por um delito mais grave, também denominado de concurso formal perfeito.

7. FGV - Del Pol (PC SC)/PC SC/2024

Acerca dos princípios penais, assinale a afirmativa correta.

a) O princípio da intranscendência pressupõe que o Direito Penal só pode incidir nas hipóteses em que há lesão ou risco de lesão a um bem jurídico.

b) O princípio da fragmentariedade preconiza que a pena não pode passar da pessoa do condenado.

c) O princípio da insignificância exclui a tipicidade formal em razão de lesão ou risco de lesão irrelevante ao bem jurídico tutelado.

d) O princípio do ne bis in idem indica que uma mesma circunstância não pode ser valorada em desfavor do suposto autor do fato mais de uma vez.

e) O princípio da ofensividade veda as penas de morte, perpétuas e cruéis, bem como as penas de trabalhos forçados e de banimento.

8. FGV - AJ (TJ RN)/TJ RN/Judiciária/Direito/2023

1° cenário: Caio foi preso em flagrante, em razão da prática do crime de tortura. Após a audiência de custódia, Caio foi colocado em liberdade, mediante pagamento de fiança.

2° cenário: João foi condenado, definitivamente, pela prática do crime de roubo, a uma pena de quatro anos de reclusão e dez dias-multa, no valor mínimo unitário, em razão da subtração de um telefone celular da vítima Joana. João, no curso do processo, veio a óbito.

Considerando os cenários narrados e as disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal, é correto afirmar que:

a) é juridicamente adequada a decisão que exigiu de Caio, no 1° cenário, o pagamento de fiança, considerando que o crime de tortura é afiançável. No 2° cenário, considerando o princípio da intranscendência da pena, os sucessores de João terão o dever, apenas, de reparar o dano causado pelo crime e suportar o perdimento de bens, nos termos da lei, até o limite do patrimônio transferido;

b) não se poderia exigir de Caio, no 1° cenário, o pagamento de fiança, considerando que o crime de tortura é inafiançável. No 2° cenário, considerando o princípio da intranscendência da pena, os sucessores de João terão o dever, apenas, de reparar o dano causado pelo crime e suportar o perdimento de bens, nos termos da lei, até o limite do patrimônio transferido;

c) não se poderia exigir de Caio, no 1° cenário, o pagamento de fiança, considerando que o crime de tortura é inafiançável. No 2° cenário, considerando o princípio da intranscendência da

4

pena, os sucessores de João terão o dever, apenas, de reparar o dano causado pelo crime e suportar a multa fixada em juízo, até o limite do patrimônio transferido;

d) não se poderia exigir de Caio, no 1° cenário, o pagamento de fiança, considerando que o crime de tortura é inafiançável. No 2° cenário, considerando o princípio da intranscendência da pena, os sucessores de João não terão o dever de reparar o dano causado pelo crime, tampouco de suportar o perdimento de bens;

e) é juridicamente adequada a decisão que exigiu de Caio, no 1° cenário, o pagamento de fiança, considerando que o crime de tortura é afiançável. No 2° cenário, considerando o princípio da intranscendência da pena, os sucessores de João não terão o dever de reparar o dano causado pelo crime, tampouco de suportar o perdimento de bens.

9. (FGV / 2022 / SENADO)

O princípio da intranscendência da pena veda que

A) o tempo total de cumprimento das penas privativas de liberdade ultrapasse 40 anos.

B) uma pessoa seja novamente punida no Brasil, se já houver cumprido pena pelo mesmo crime no exterior.

C) em caso de concurso de crimes, a pena final aplicável, obtida pelo critério da exasperação da pena de um dos delitos, supere o resultado da soma das penas de cada um deles.

D) o sucessor do condenado pelo crime seja obrigado a reparar o dano causado pelo infrator em valor superior ao que este deixou de herança.

E) se cumpra, no Brasil, pena aplicada por órgão jurisdicional estrangeiro sem o exequatur do STJ.

10. (FGV / 2022 / MPE-GO)

Sandro foi preso em flagrante ao subtrair um pacote de macarrão, cujo valor era R$9,00, de um hipermercado do bairro onde morava. O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Sandro, mas o magistrado rejeitou a peça acusatória, reconhecendo a incidência do princípio da bagatela ou insignificância. O referido princípio exclui a

A) ilicitude.

B) tipicidade formal.

C) culpabilidade.

D) tipicidade material.

E) punibilidade.

5

11. (FGV / 2022 / PCAM)

Com relação aos princípios penais, assinale a assertiva incorreta.

A) Segundo o princípio da legalidade estrita, novos crimes só podem ser criados através de lei ordinária.

B) O princípio da lesividade parte da premissa que o direito penal só pode incidir em hipóteses de lesão ou risco de lesão a bens jurídico-penais.

C) O princípio da intranscendência possui previsão constitucional, além de ser acolhido pela jurisprudência dos tribunais superiores

D) O princípio da adequação social implica na exclusão da tipicidade material diante da prática de condutas criminosas, porém socialmente aceitas.

E) O princípio da insignificância implica na exclusão da tipicidade formal diante lesão ou risco de lesão irrelevante ao bem jurídico tutelado.

12. (FGV / 2021 / DPE-RJ)

Observando as afirmações sobre os princípios constitucionais penais, marque a alternativa INCORRETA:

Alternativas

A) O princípio da legalidade veda a existência de crime sem lei que o defina e impede a existência de pena sem cominação legal.

B) O princípio da anterioridade permite que o fato praticado anteriormente à vigência da lei penal que o define como crime seja punido.

C) O princípio da legalidade ou da reserva legal impede a criação de crimes e a cominação de penas por medidas provisórias.

D) O princípio da lesividade ou da exclusiva proteção de bens jurídicos impede que a lei consagre como crime fato que não acarrete lesão ou perigo de lesão a bem jurídico de terceiro.

E) Tipos penais que não definem com clareza o fato proibido, tornando-o evidente, violam o princípio da legalidade.

13. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Julia, primária e de bons antecedentes, verificando a facilidade de acesso a determinados bens de uma banca de jornal, subtrai duas revistas de moda, totalizando o valor inicial do prejuízo em R$15,00 (quinze reais). Após ser presa em flagrante, é denunciada pela prática do crime de furto simples, vindo, porém, a ser absolvida sumariamente em razão do princípio da insignificância.

De acordo com a situação narrada, o magistrado, ao reconhecer o princípio da insignificância, optou por absolver Julia em razão da:

a) atipicidade da conduta;

b) causa legal de exclusão da ilicitude;

c) causa de exclusão da culpabilidade;

d) causa supralegal de exclusão da ilicitude;

e) extinção da punibilidade.

14. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Henrique, não aceitando o fim do relacionamento, decide matar Paola, sua ex-namorada. Para tanto, aguardou na rua a saída da vítima do trabalho e, após, desferiu-lhe diversas facadas na barriga, sendo estas lesões a causa eficiente de sua morte. Foi identificado por câmeras de segurança, porém, e denunciado pela prática de homicídio consumado. Em relação ao crime de lesão corporal, é correto afirmar que Henrique não foi denunciado com base no princípio da:

(A) especialidade;

(B) subsidiariedade expressa;

(C) alternatividade;

(D) subsidiariedade tácita;

(E) consunção.

15. (FGV – 2015 – DPE-RO – ANALISTA) Carlos, primário e de bons antecedentes, subtraiu, para si, uma mini barra de chocolate avaliada em R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Denunciado pela prática do crime de furto, o defensor público em atuação, em sede de defesa prévia, requereu a absolvição sumária de Carlos com base no princípio da insignificância. De acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o princípio da insignificância:

a) funciona como causa supralegal de exclusão de ilicitude;

b) afasta a tipicidade do fato;

c) funciona como causa supralegal de exclusão da culpabilidade;

d) não pode ser adotado, por não ser previsto em nosso ordenamento jurídico;

e) funciona como causa legal de exclusão da culpabilidade.

16. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Pedro Paulo, primário e de bons antecedentes, foi denunciado pelo crime de descaminho (Art. 334, caput, do Código Penal), pelo transporte de mercadorias procedentes do Paraguai e desacompanhadas de documentação comprobatória de sua importação regular, no valor de R$ 3.500,00, conforme atestam o Auto de Infração e o Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, bem como o Laudo de Exame Merceológico, elaborado pelo Instituo Nacional de Criminalística.

Em defesa de Pedro Paulo, segundo entendimento dos Tribunais Superiores, é possível alegar a aplicação do

a) princípio da proporcionalidade.

b) princípio da culpabilidade.

c) princípio da adequação social.

d) princípio da insignificância ou da bagatela.

17. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) O Presidente da República, diante da nova onda de protestos, decide, por meio de medida provisória, criar um novo tipo penal para coibir os atos de vandalismo. A medida provisória foi convertida em lei, sem impugnações.

Com base nos dados fornecidos, assinale a opção correta.

a) Não há ofensa ao princípio da reserva legal na criação de tipos penais por meio de medida provisória, quando convertida em lei.

b) Não há ofensa ao princípio da reserva legal na criação de tipos penais por meio de medida provisória, pois houve avaliação prévia do Congresso Nacional.

c) Há ofensa ao princípio da reserva legal, pois não é possível a criação de tipos penais por meio de medida provisória.

d) Há ofensa ao princípio da reserva legal, pois não cabe ao Presidente da República a iniciativa de lei em matéria penal.

GABARITO

1. LETRA D
2. LETRA E
3. LETRA A
4. LETRA C
5. LETRA E
6. LETRA B
7. LETRA D
8. LETRA B
9. LETRA D
10. LETRA D
11. LETRA E
12. ALTERNATIVA B
13. ALTERNATIVA A
14. ALTERNATIVA E
15. ALTERNATIVA B
16. ALTERNATIVA D
17. ALTERNATIVA C

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.